NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Organização Administrativa





SUMÁRIO

Apresentação	4
Organização Administrativa	5
1. Entidades Políticas e Entidades Administrativas	5
2. Sentidos da Administração Pública	7
2.1. Administração Pública em Sentido Amplo	7
2.2. Administração Pública em Sentido Estrito	8
2.3. Administração Pública em Sentido Material, Objetivo e Funcional	9
2.4. Administração Pública em Sentido Formal, Orgânico e Subjetivo	10
3. Centralização e Descentralização Administrativa	11
3.1. Centralização	12
3.2. Descentralização	12
4. Concentração e Desconcentração Administrativa	14
4.1. Concentração	14
4.2. Desconcentração	14
5. Relação entre Centralização, Descentralização, Concentração e Desconcentração	15
6. Órgãos Públicos	16
6.1. Características	17
6.2. Classificação	18
7. Administração Direta	21
8. Administração Indireta	23
8.1. Disposições Constitucionais	23
8.2. Características Comuns das Entidades da Administração Indireta	26
8.3. Autarquias	27



NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO Organização Administrativa

Diogo Surdi

8.4. Fundações	39
8.5. Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista	44
Resumo	55
Mapas Mentais	. 60
Questões de Concurso	63
Gabarito	75
Gabarito Comentado	. 76







APRESENTAÇÃO

Olá, tudo bem? Espero que sim!

Na aula de hoje, veremos todos os detalhes acerca da Organização Administrativa, assunto bastante exigido nas provas de Direito Administrativo.

Grande abraço e boa aula!

Diogo



ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. ENTIDADES POLÍTICAS E ENTIDADES ADMINISTRATIVAS

A organização administrativa é a parte do Direito Administrativo que estuda a estrutura da Administração Pública e dos órgãos e pessoas jurídicas que a compõem. Para compreendermos esta estrutura, no entanto, precisamos conhecer e saber diferenciar as entidades políticas das entidades administrativas.

As **entidades políticas** nada mais são do que os entes federativos previstos na Constituição Federal. São eles a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Tais entes são predominantemente regidos pelo Direito Constitucional e detém uma parcela do poder político. Por isso mesmo, costuma-se dizer que tais entes são autônomos, organizando-se, cada um deles, para alcançar as finalidades previstas na Constituição.

Neste sentido, a autonomia não pode ser confundida com a soberania. Enquanto a autonomia consiste na possibilidade de cada um dos entes federativos organizar-se internamente, elaborar suas leis e exercer as competências que a eles são atribuídas pela Constituição Federal, a soberania trata-se de característica que apenas está presente no âmbito da República Federativa do Brasil, que é formada pelos mencionados entes federativos.



Entretanto, seria bastante complicado, para cada um desses entes, conseguir alcançar todos os objetivos necessários dispondo apenas de um órgão central.

NOCÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO







Exemplo: o Município de Florianópolis. De acordo com a Constituição Federal, diversas são as competências atribuídas a tal ente. Assim, deve ele, por exemplo, arrecadar recursos, fiscalizar as atividades dos particulares, cuidar do saneamento e administrar a previdência e a assistência dos servidores.

Caso todas estas atividades sejam desempenhadas diretamente pelo ente, teríamos a utópica situação em que as necessidades primordiais da comunidade (tal como a saúde e educação) seriam exercidas com a mesma prioridade que atividades sem o mesmo grau de essencialidade. Assim, em todas as atividades (sendo ou não essenciais), a administração teria que dispor de pessoal e recursos públicos, onerando sobremaneira a máquina pública.

Para que isso não ocorra, os entes federativos criam (diretamente por lei ou por meio de autorização) as entidades administrativas, pessoas jurídicas de direito público ou privado que ficam encarregadas de exercer certas atividades originariamente previstas para os entes estatais.

Assim, as entidades administrativas são a própria Administração Indireta, composta (taxativamente) pelas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Exemplo: determinado candidato é aprovado em concurso público de um Município com alto índice de IDH. Dentre outros benefícios, terá ele direito a assistência à saúde e a plano de previdência.

Assim, para que o próprio Município possa se dedicar a outros assuntos prioritários (como saúde e educação), ele cria uma autarquia para gerenciar e administrar a previdência e a assistência à saúde dos servidores.

Tais entidades, ao contrário das pessoas políticas, são reguladas predominantemente pelo Direito Administrativo, não detém poder político e estão vinculadas à entidade política que as criou.

Importante salientar que não há hierarquia entre as entidades da administração pública indireta e os entes federativos responsáveis pela sua criação. O que ocorre, em tais situações, é uma mera vinculação administrativa, de forma que os entes federativos apenas controlam



se as entidades da administração indireta estão desempenhando corretamente as atividades para as quais foram criadas.

Podemos sintetizar as diferenças apresentadas entre os dois tipos de entidades apresentadas por meio do seguinte quadro:



2. Sentidos da Administração Pública

Modernamente, a expressão "administração pública" pode ser conceituada por meio de diferentes sentidos ou acepções. Da mesma forma, poderemos fazer uso da expressão em seu sentido amplo (*lato*) ou em sentido estrito (*stricto*).

2.1. Administração Pública em Sentido Amplo

Dizemos que em sentido lato (ou amplo), a administração pública compreende, além da função administrativa, os órgãos de governo, que são aqueles que exercem funções políticas.



De acordo com esta acepção, a administração pública abrange desde a elaboração e fixação das diretrizes a serem seguidas na elaboração das políticas públicas até a própria execução de todas estas políticas. A elaboração compete à função política. A execução, à função administrativa.

Exemplo: teremos a elaboração de uma política pública quando o Poder Legislativo edita uma lei determinando a adoção de certas medidas com a finalidade de manutenção do bem-estar coletivo (tal como ocorre, por exemplo, com a edição de uma norma que estabelece que certos estabelecimentos comerciais apenas podem permanecer abertos até determinado horário). Teremos a execução de uma política pública quando o Poder Executivo, por meio de seus agentes públicos, fiscaliza se a norma em questão está sendo observada pelos proprietários de estabelecimentos comerciais.

Adotando o conceito de administração pública em sentido amplo, as duas situações são consideradas "administração pública".

Ressalta-se, no entanto, que a utilização do sentido amplo de administração pública não é a predominante em nosso ordenamento jurídico.

2.2. Administração Pública em Sentido Estrito

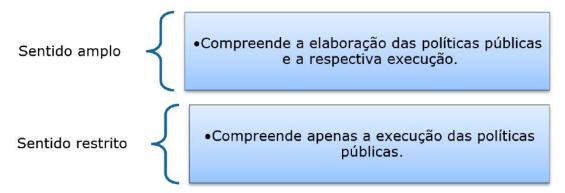
Já a administração pública sentido estrito compreende somente os órgãos e os agentes necessários à **execução** das políticas públicas, sem qualquer referência àqueles que atuam na sua elaboração.

É este o sentido que estará presente em todo o nosso estudo, sendo **a base de toda a orga- nização administrativa**. Dele deriva, por exemplo, todas as prerrogativas (poderes) e sujeições (obrigações) que os agentes possuem na gestão do patrimônio público.

Exemplo: se tomarmos como referência o exemplo anterior, apenas a execução das atividades necessárias à verificação do cumprimento do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais é considerada administração pública. Em sentido oposto, a elaboração da mencionada lei não entra no conceito estrito de administração.



O sentido estrito é o adotado em nosso ordenamento jurídico, de forma que apenas será considerada administração pública as atividades destinadas à execução das políticas públicas.



2.3. Administração Pública em Sentido Material, Objetivo e Funcional

Em sentido material, objetivo e funcional, a administração é composta pelas atividades e funções que **normalmente** são classificadas como administração pública. Por meio do critério material, devemos nos perguntar quais as atividades que são consideradas administração pública em nosso país.

Ainda que a resposta varie muito de autor para autor, as atividades que usualmente são reconhecidas como administração pública são: **fomento, serviços públicos, polícia administrativa e intervenção**.

Fomento: incentivo à iniciativa privada para determinadas funções públicas (tal como ocorre com um incentivo fiscal concedido para que uma organização social atue em uma atividade pública, auxiliando a administração).

Serviços públicos: prestação de determinadas atividades para toda a população, regidas pelo direito público (como o serviço postal e o serviço de telecomunicações).

Polícia administrativa: restrição de algum direito particular em prol do benefício de toda a coletividade (como a apreensão de mercadorias vencidas em um supermercado, evitando uma possível intoxicação generalizada).

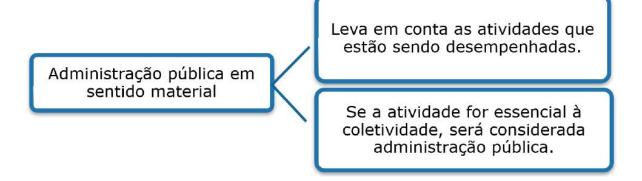
Intervenção: quando o Estado intervém em determinadas atividades privadas (tal como ocorre quando é realizada uma desapropriação para fins de reforma agrária).



Pelo critério material, não temos uma lista taxativa de atividades que são consideradas administração pública, mas podemos afirmar que todas as atividades listadas acima possuem algo em comum: são áreas importantes para o bem-estar da população e para a preservação do interesse coletivo geral.

Dessa forma, tal sentido não leva em conta quem é o responsável pela prestação da atividade, mas sim quais atividades são consideradas administração pública.

De acordo com o critério material, desta forma, uma concessionária de serviço público, ainda que não faça parte das entidades que compõem formalmente a administração, será considerada administração pública, uma vez que desempenha serviços públicos muitas vezes essenciais à população. Em sentido oposto, o desempenho de certas atividades, ainda que por intermédio de uma das entidades que compõem a administração indireta, não será considerado administração pública. O motivo para tal, conforme já mencionado, é que o critério material apenas leva em conta as atividades que são desempenhadas (a matéria) e não os responsáveis pela sua execução.



2.4. Administração Pública em Sentido Formal, Orgânico e Subjetivo

Já em sentido **formal, orgânico e subjetivo,** a administração pública é o conjunto de órgãos e agentes incumbidos das mais diversas atividades administrativas. Por intermédio do critério formal, devemos nos perguntar **quem** é administração pública em nosso país.

A resposta é que apenas as entidades, órgãos e agentes que o nosso ordenamento jurídico estabelece como administração pública serão consideradas parte desta, independente da importância da atividade exercida.



Pelo critério formal, que é o adotado em nosso país, fazem parte da administração pública todos os órgãos e entidades da administração direta e da administração indireta.

Dessa forma, ainda que uma atividade não seja de suma importância para a população, ainda assim ela será considerada administração pública pelo critério formal, bastando, para tal, que seja exercida pela administração direta ou indireta.

Exemplo: tomemos como referência a atividade financeira, desempenhada pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista.

Ainda que tal atividade não seja de extrema importância para a manutenção do bem-estar coletivo (e prova disso é que diversos bancos privados também a desempenham), a mesma será considerada administração pública pelo critério formal, uma vez que desempenhada por uma das entidades que compõem a administração indireta.

Podemos sintetizar os quatro sentidos em que a expressão "administração pública" pode ser utilizada por meio do seguinte quadro sinótico:

Administração pública em sentido amplo	Abrange as atividades de elaboração e execução das políticas públicas.
Administração pública em sentido estrito	Abrange apenas as atividades de execução das políticas públicas.
Administração pública em sentido material, objetivo e funcional	Compreende as atividades que normalmente são classificadas, pela sua importância, como administração pública.
Administração pública em sentido formal, subjetivo e orgânico	Compreende os órgãos, agentes e entidades que o nosso ordenamento jurídico identifica como administração pública (administração direta e indireta).

3. Centralização e Descentralização Administrativa

Tanto a centralização quanto a descentralização referem-se à forma como a atividade administrativa é desempenhada para a população. Por meio dos institutos, verifica-se que a atividade administrativa pode ser desempenhada tanto por meio de órgão da administração direta quanto por meio de entidades da administração indireta.





3.1. CENTRALIZAÇÃO

A **centralização** ocorre quando a atividade administrativa é totalmente desempenhada por órgãos e agentes de um único ente federativo. Em tal situação, o Estado executa as tarefas que a ele são atribuídas pela Constituição Federal de forma direta, ou seja, por intermédio dos agentes e dos órgãos públicos componentes da administração direta.

Ressalta-se que a administração direta, conforme anteriormente exposto, é composta pelos entes federativos, motivo pelo qual é correto afirmarmos que, com a centralização, ocorre a prestação da atividade administrativa diretamente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Na centralização, a administração direta pode fazer uso da repartição interna de competências, dando ensejo à criação dos órgãos públicos. Caso isso ocorra, os órgãos criados encontram-se subordinados à autoridade superior, uma vez que a hierarquia é inerente a toda e qualquer organização dentro de uma mesma pessoa jurídica.

3.2. Descentralização

A **descentralização**, por sua vez, ocorre quando qualquer um dos entes federativos exerce suas atribuições por intermédio de outras pessoas jurídicas. Em tais situações, ao contrário do que ocorre quando da criação dos órgãos públicos, não teremos hierarquia ou subordinação, mas sim mera vinculação entre a pessoa jurídica criada e o ente federativo que a criou.

Dada a importância dos dois conceitos, vamos sedimentar o entendimento:

CENTRALIZAÇÃO

- Pode ou não exigir a edição de lei.
 - Pautada na hierarquia e na subordinação.

DESCENTRALIZAÇÃO

Deve ser feita por meio de lei.
Não há hierarquia ou subordinação, mas sim mera vinculação.

A descentralização pode ser feita de duas formas, sendo elas e descentralização por outorga (também conhecida como descentralização por serviços ou legal) e a descentralização por delegação (negocial ou por colaboração).



3.2.1. Descentralização por Outorga (por Serviços ou Legal)

A descentralização por outorga ocorre quando o ente federativo transfere **tanto a titulari- dade quanto o exercício de determinada competência**. Tal descentralização é feita por meio de lei, sendo por intermédio de tal instituto que as entidades da administração indireta são criadas.

Quatro são as entidades, conforme veremos em momento posterior, sendo elas as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista. No caso das autarquias, a criação se dará diretamente por meio de lei. Nas demais entidades, a lei apenas autorizará a respectiva criação.

3.2.2. Descentralização por Delegação (por Colaboração ou Negocial)

A descentralização por delegação ocorre quando **apenas o exercício da competência é transferido à outra entidade**, ficando a titularidade com o ente originalmente competente. Por meio dela, as concessionárias, permissionárias e autorizatárias assumem o exercício de alqumas atividades administrativas.

Se a descentralização for para uma concessionária ou permissionária, dizemos que a transferência do exercício é por prazo certo, oportunidade em que teremos a licitação prévia e a formalização de um contrato administrativo. Caso a descentralização ocorra para uma autorizatária, tal procedimento poderá ocorrer por prazo indeterminado, uma vez que a característica do instituto é a precariedade e a possibilidade de revogação à qualquer tempo pelo Poder Público.

Aprofundaremos bem este ponto quando estivermos estudando os serviços públicos. Por enquanto, é necessário, apenas, a distinção entre as duas formas de descentralização, que podem ser melhores visualizadas por meio do gráfico a seguir:





4. Concentração e Desconcentração Administrativa

A atividade administrativa também poderá ser desempenhada de forma **concentrada** ou **desconcentrada**, situações em que teremos a prestação da atividade com ou sem a divisão interna de competências, que é materializada por meio da criação dos órgãos públicos.

4.1. Concentração

A **concentração** trata-se de uma situação que apenas é possível na parte teórica, uma vez que implicaria no desempenho de uma atividade administrativa sem a criação de órgãos públicos. Assim, em tal situação, tanto a administração direta quanto a indireta teriam que desempenhar suas atividades sem a possibilidade de reparti-las internamente.

Claramente se percebe que tal forma de prestação das atividades administrativas não encontra amparo atualmente, uma vez que, cada vez mais, estamos diante de uma administração gerencial e pautada na celeridade da prestação dos serviços à coletividade.

4.2. Desconcentração

A **desconcentração**, por sua vez, é a **técnica administrativa** por meio da qual são criados os órgãos públicos. Com isso, as atividades podem ser desempenhadas de forma especializada,



por meio de órgãos integrantes de uma mesma entidade superior. A desconcentração – e isso é extremamente importante – por operar-se no âmbito de uma mesma pessoa jurídica, pressupõe hierarquia e subordinação.

Nesse ponto, é importante salientar que existe desconcentração tanto na administração direta quanto na administração indireta, uma vez que em ambas as entidades podem existir órgãos públicos.

5. Relação entre Centralização, Descentralização, Concentração e Desconcentração

Para não restar dúvidas entre os quatro importantes institutos apresentados, relaciona-se abaixo as possíveis formas de prestação da atividade administrativa, exemplificando cada uma das situações com casos concretos:

- Centralização concentrada: é a situação onde um ente federativo (administração direta) atua sem nenhuma divisão de competências. Como mencionado, tal forma de atuação da administração pública existe apenas em teoria;
- Centralização desconcentrada: é o caso de uma entidade da administração direta (a União, por exemplo) atuando por meio de órgãos públicos;
- Descentralização desconcentrada: é o caso de uma entidade da administração indireta (uma sociedade de economia mista, por exemplo), atuando por meio de órgãos públicos;
- Descentralização concentrada: situação em que uma entidade da administração indireta (fundação pública, por exemplo) atua sem a criação de órgão públicos.

Centralização	Atuação da administração direta.
Descentralização	Atuação da administração indireta ou das delegatárias de serviço público.
Concentração	Atuação sem a presença de órgãos público.
Desconcentração	Atuação com a presença de órgãos públicos.



DIRETO DO CONCURSO

QUESTÃO 1 (CEBRASPE/CESPE/DP-DF/2019) A respeito da organização administrativa e de poderes e deveres da administração pública, julgue o item seguinte.

A distribuição de competências a órgãos subalternos despersonalizados, como as secretarias-gerais, é modalidade de descentralização de poder.

COMENTÁRIO

Errado.

A distribuição de competências implica na criação de novos órgãos públicos, sendo este processo resultado da desconcentração, e não da descentralização.

6. ÓRGÃOS PÚBLICOS

Diversas foram as teorias, ao longo dos tempos, que tentaram explicar o fundamento lógico para que um agente público pudesse atuar em nome de uma determinada entidade estatal.

A primeira delas foi a **teoria da identidade**, segundo a qual o agente e o órgão público seriam uma unidade inseparável, de forma que o órgão público era o próprio agente. Não tardou para que tal teoria fosse contestada e descartada. Se admitíssemos a sua existência, como explicar a manutenção do órgão com a possível morte do agente público?

Posteriormente, tivemos a **teoria da representação**, fortemente influenciada pelo Direito Civil, e que afirmava que o Estado nada mais era do que um ser incapaz, necessitando assim de representação por parte do agente público. *Mas se tal teoria fosse levada a sério, como explicar o fato de o Estado, sendo incapaz, poder nomear seus próprios agentes?*

Pela **teoria do mandato**, Estado e agente atuavam numa espécie de contrato de representação, com o agente recebendo delegação para atuar em nome do Estado. Foi uma teoria que trouxe alguns avanços importantes, mas que não conseguiu explicar, por exemplo, **em qual momento e de que forma seria realizada a outorga do mandato.**



Por fim, surgiu a **teoria do órgão**, também conhecida como teoria da imputação, segundo a qual o agente público, ao exercer suas atribuições, atua em nome do Estado e do órgão no qual exerce suas atribuições. Assim, se houver qualquer tipo de prejuízo ou lesão na atuação do agente, o órgão — e não o agente — é que será responsabilizado por tal atuação. Esta teoria é a atualmente aceita por praticamente todos os autores brasileiros, por isso mesmo, a utilizada em nosso ordenamento jurídico.

Teoria da identidade	O Estado e o agente são uma unidade inseparável.
Teoria da representação	O Estado é incapaz e deve ser representado pelo agente.
Teoria do mandato	A atuação do agente ocorre por meio de contrato.
Teoria do órgão	A atuação do agente é a própria atuação do órgão.

6.1. CARACTERÍSTICAS

Para compreendermos as características de um órgão público, podemos associá-lo ao corpo humano. Os órgãos, assim, seriam as partes do corpo, de forma que apenas uma parte, por si só, seria incapaz de movimentar o todo. Apenas com a vontade conjunta de todos os órgãos é que o "corpo" conseque adquirir movimentos.

Desta característica principal (a de sozinhos serem incapazes de manifestar a vontade do todo) é que decorrem as demais.

DICA!

Assim, os órgãos públicos:

- Surgem por meio da técnica da desconcentração administrativa;
- São considerados repartições internas de competência;
- São entes despersonalizados, ou seja, não possuem personalidade jurídica, uma vez que apenas são uma parte da pessoa jurídica que os criou;
- Podem estar presentes tanto da administração direta (entes federativos) quanto nas entidades da administração indireta;
- Como regra, não possuem capacidade processual.



6.2. CLASSIFICAÇÃO

Os órgãos públicos podem ser classificados de acordo com diferentes critérios. Neste ponto, temos que fazer uso das disposições de Hely Lopes Meirelles. Para este autor, os órgãos podem assumir três tipos de classificação: quanto à posição hierárquica, quanto à estrutura e quanto à atuação funcional.

6.2.1. Quanto à Posição Hierárquica

Independentes ou primários: são aqueles originários da Constituição Federal, estando na cúpula de cada um dos poderes. Tais órgãos não estão sujeitos a nenhum tipo de subordinação, possuindo ampla liberdade de atuação e tendo a maioria de suas atribuições previstas na própria Constituição.

Exemplo: são órgãos independentes a Presidência da República, o Ministério Público, os Tribunais do Judiciário e os Parlamentares.

Todos os órgãos em questão ocupam o posto máximo dos respetivos Poderes, possuindo ampla liberdade no que se refere à forma como devem exercer suas atribuições.

Autônomos: estão imediatamente abaixo dos órgãos independentes, possuindo autonomia e capacidade de planejamento de suas ações com certa liberdade. Tais órgãos estão localizados na cúpula da atividade administrativa, possuindo como peculiaridades, ainda, o fato de terem autonomia administrativa, financeira e técnica.

Exemplo: são órgãos autônomos os Ministérios e as Secretarias Estaduais e Municipais. Tais órgãos, ainda que não estejam na cúpula dos respectivos Poderes da República, estão na cúpula da atividade administrativa realizada por cada um deles.

Assim, no âmbito federal, o Poder Executivo possui como órgão de cúpula o Presidente da República (órgão independente). Para chefiar toda a atividade administrativa federal, o Presidente nomeia Ministros de Estado, os quais, dentro de suas áreas de atuação, estão na cúpula da atividade administrativa.





Superiores: são aqueles que, subordinados aos órgãos autônomos, assumem a função de direção e controle. No entanto, não detém autonomia para suas atividades, motivo pelo qual devem obediência hierárquica aos órgãos autônomos. Diferenciam-se destes, no entanto, por não possuírem autonomia administrativa, financeira e técnica. Exemplos clássicos são as Procuradorias administrativas e judiciais, os Gabinetes, as Coordenadorias e as Superintendências.



Subalternos: são órgãos com pouco poder decisório, possuindo dentre as suas atribuições as tarefas de mera execução. Como exemplos, pode-se citar as repartições públicas em geral, tal como o setor de protocolo e a seção de documentação.





6.2.2. Quanto à Estrutura

No que se refere à estrutura, os órgãos públicos podem ser classificados em simples ou compostos.

Simples ou unitários: são aqueles constituídos apenas por um centro de competências, não possuindo, por isso mesmo, divisões internas.

Ressalta-se que deve ser feita a ressalva que o número de agentes ou servidores não influencia na classificação do órgão como simples ou composto. Desta forma, poderemos ter um órgão simples apenas com um agente público ou então com diversos servidores. O que é levado em consideração, para classificação como simples, é a inexistência de subdivisões internas.

Exemplo de órgão simples com apenas um agente público é o órgão público formado por um Magistrado do Trabalho.

Exemplo de órgão simples com vários servidores é o setor de cadastro e protocolo de uma repartição pública. Nesta situação, ainda que o órgão seja exercido por várias pessoas, não há uma subdivisão entre as suas atividades.

Compostos: os órgãos compostos são os constituídos por diversos órgãos menores, que, juntos, formam um órgão maior e hierarquicamente superior.

Como exemplo, cita-se uma superintendência, que se divide em delegacias. Estas, por sua vez, se dividem em secretarias, e assim por diante.

Nota-se assim que os órgãos compostos são constituídos de ramificações, sendo cada uma delas um centro de competência distinto e com atribuições diversas. Quando, no entanto, reúnem-se todas as ramificações, temos a constituição de um órgão maior.

6.2.3. Quanto à Atuação Funcional

Com relação à atuação funcional, os órgãos podem ser classificados em singulares e colegiados.



Singulares: são aqueles compostos de um único agente. Ainda que os órgãos singulares possuam vários agentes auxiliares, sua característica de singularidade é expressa pelo desenvolvimento de sua função por um único agente, em geral o titular.

Exemplo: no desempenho de suas atribuições, o Presidente da República conta com diversos agentes e servidores auxiliando no cumprimento de suas atividades. Isso não faz, contudo, que o órgão Presidente da República seja formado por diversas pessoas, mas sim apenas por uma delas, que é o seu titular e ocupante do cargo público.

Colegiados: são compostos por mais de um agente com poder de decisão. Assim, as decisões que são levadas à análise dos órgãos colegiados apenas são decididas pela maioria das vontades dos agentes ocupantes. O típico exemplo de órgão colegiado são os Tribunais do Poder Judiciário.

Critério	Classificação
Posição hierárquica	Independentes (cúpula dos Poderes). Autônomos (cúpula da administração). Superiores (sem autonomia). Subalternos (atividades de execução).
Estrutura	Simples (não possuem divisões internas). Compostos (possuem divisões internas).
Atuação funcional	Singulares (uma pessoa toma a decisão). Colegiados (decisão tomada pela maioria dos integrantes).

7. Administração Direta

A **administração direta** é composta pelas denominadas entidades políticas, também conhecidos como entes federativos. Em nosso ordenamento, eles são quatro: **União, Estados, Distrito Federal e Municípios**.

Tais entidades estão expressas na Constituição Federal, mais precisamente em seu artigo 18, que assim dispõe:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.



Interessante frisar que esta relação das entidades que compõem a administração pública direta não é novidade trazida pela Constituição Federal de 1988. Muito antes disso, o Decreto n. 200, de 1967, já estabelecia as entidades que faziam parte da administração pública.

Todos os entes que compõem a administração direta são considerados **pessoas jurídicas de direito público**, estando sujeitos ao regime jurídico-administrativo e sendo dotadas de **autonomia**. Temos administração direta, dessa forma, em todas as esferas políticas.

No **âmbito federal**, podemos citar como exemplos de órgãos que compõem a administração direta: a Presidência da República e seus respectivos Ministros de Estado, o Senado Federal, a Câmara de Deputados, o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal e respectivos Tribunais Federais, os Juízes Federais e cada uma das coordenadorias, secretarias e repartições dos respectivos órgãos.

Na **esfera estadual**, a situação é semelhante, com as devidas adaptações. Assim, fazem parte da administração direta dos Estados: o Governador e respectivos Secretários Estaduais, os Deputados Estaduais, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público Estadual, os Juízes Estaduais e cada uma das repartições internas dos mencionados órgãos.

No âmbito municipal, por sua vez, a relação não oferece maiores dificuldades, com a ressalva de que não temos, em nosso ordenamento, a presença de Poder Judiciário exclusivamente municipal (as causas são processadas pelos órgãos estaduais). Ainda assim, são exemplos de órgãos da administração direta municipal: Prefeito e respectivos Secretários Municipais, Vereadores, Câmara de Vereadores e Procurador do Município.

DIRETO DO CONCURSO

QUESTÃO 2 (CEBRASPE/CESPE/TEC MIN/MPE-CE/2020) No que diz respeito à administração pública direta, à administração pública indireta e aos agentes públicos, julgue o item que se seque.

A administração pública indireta é composta por órgãos e agentes públicos que, no âmbito federal, constituem serviços integrados na estrutura administrativa da presidência da República e dos ministérios.



COMENTÁRIO

Errado.

A definição apresentada pela questão refere-se à **Administração Direta**, e não à Administração Indireta. É possível chegar a esta conclusão na medida em que os serviços integrados na estrutura administrativa da presidência da República e dos ministérios, na esfera federal, são órgãos públicos da Administração Direta.

8. Administração Indireta

A primeira informação que temos que ter bem definida é que as entidades que compõem a administração indireta são as **autarquias**, **as fundações públicas**, **as empresas públicas e as sociedades de economia mista**. Ainda que posteriormente tenham aparecido as figuras das agências executivas, das agências reguladoras e dos consórcios públicos, a lista das entidades da administração indireta não foi alterada, permanecendo como uma lista **taxativa**.

Dessa forma, as agências e os consórcios públicos acabam se enquadrando em uma das quatro possíveis entidades da administração indireta, conforme veremos adiante.

8.1. DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS

De fundamental importância é conhecermos o diploma constitucional referente à organização da administração indireta. Tal dispositivo encontra-se previsto no art. 37, XIX e XX, da Constituição Federal, que assim estabelece:

Art. 37, XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

NOCÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO







Estes dois incisos são preciosos para o nosso estudo. Dada sua importância, lista-se abaixo as informações necessárias para a correta compreensão do enunciado.

Para a criação de uma autarquia, é necessário apenas a edição de uma lei específica. Para as demais entidades, ao contrário, a lei específica apenas autoriza a sua criação, sendo necessário, ainda, que o ente político promova a inscrição dos atos respectivos no registro público competente. Importante mencionar que a lei específica em questão deve ser de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do respectivo ente federativo.

As autarquias adquirem personalidade jurídica com **a edição da lei específica**. As demais entidades, com o **registro público** de seus atos constitutivos;

Um cuidado maior deve ser dado às **fundações**: ainda que o texto constitucional as relacione ao lado das demais entidades com personalidade jurídica de direito privado **(sociedades de economia mista e empresas públicas)**, o STF já se posicionou no sentido de admitir que as fundações também possam ser criadas com personalidade jurídica de direito público, oportunidade em que seriam classificadas como uma espécie do gênero autarquia, mais precisamente como **autarquias fundacionais ou fundações autárquicas**.

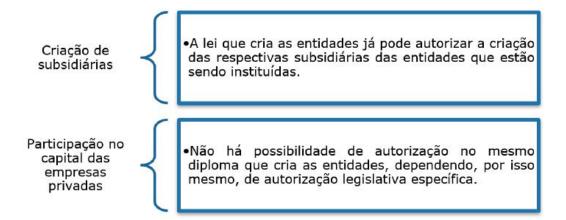
Ainda que a Constituição Federal estabeleça ser necessária autorização legislativa para a criação de subsidiárias das entidades da administração indireta, o STF já decidiu que basta a simples menção, na lei que cria ou autoriza a criação da entidade, de autorização para a criação da subsidiária.

Exemplo: caso o município de Cuiabá resolva criar uma autarquia e queira, futuramente, criar subsidiárias dessa entidade, basta que a lei específica que tenha criado a autarquia disponha, em algum de seus artigos, que fica autorizada, desde já, a criação das respectivas subsidiárias.

Evita-se, com isso, a necessidade de nova edição de lei específica com o único propósito de autorizar a criação das subsidiárias das entidades da administração indireta.

Um cuidado maior deve ser dado no que se refere à **participação das entidades da admi- nistração indireta no capital de empresas privadas**. Neste caso, obrigatoriamente devemos ter a edição de uma autorização legislativa para cada uma das situações.





A parte final do artigo 37, XIX, prevê que **lei complementar** estabelecerá as áreas de atuação das Fundações. Como veremos em momento oportuno, as fundações públicas podem ser tanto de direito público quanto de direito privado. Para ambos os tipos de fundação, a regra da necessidade de edição de uma lei complementar é aplicada.

No entanto, não podemos confundir as fundações públicas de direito privado com as fundações privadas. Estas, que não fazem parte da administração pública (sendo reguladas, por isso mesmo, pelo Direito Civil), não necessitam da edição da mencionada norma.





QUESTÃO 3 (CEBRASPE/CESPE/ASSP/PGE-PE/2019) A respeito da administração pública brasileira, julgue o item a seguir.

Autarquia pode ser criada por ato administrativo originário de ministério.





COMENTÁRIO

Errado.

As autarquias apenas podem ser criadas por meio da edição de uma lei específica, e não por meio de ato administrativo (que é norma infralegal).

Art. 37, XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

8.2. Características Comuns das Entidades da Administração Indireta

Ainda que cada uma das entidades que compões a administração indireta possua uma série de peculiaridades, é possível identificar a presença de uma série de características comuns a todas as entidades (autarquias, empresas públicas, fundações e sociedades de economia mista). Desta forma, pode-se afirmar que todas as entidades em questão...

Possuem **personalidade jurídica**, o que as diferencia, por exemplo, dos órgãos públicos, uma vez que estes apenas correspondem a uma parte da pessoa jurídica que os criou. A Lei 9.784, por exemplo, relaciona como a diferença primordial entre os órgãos e as entidades a existência de personalidade jurídica nestas, conforme se observa da leitura do artigo 1º, § 2º:

Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – órgão – a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta;

II – entidade – a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

A personalidade jurídica das entidades da administração indireta, conforme veremos oportunamente, pode ser de direito público ou de direito privado, o que implica em uma série de diferenças nas características de cada uma delas.

Têm legitimidade ativa para propor uma Ação Civil Pública.

Possuem **autonomia administrativa e financeira**, mas não detém uma parcela do poder político, que é característica apenas das entidades políticas (entes federativos).



Estão sujeitas, assim como os órgãos públicos, ao **controle** do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas da União, uma vez que utilizam, para o desempenho de suas atividades, recursos públicos.

Devem realizar **concurso público** para contratação de pessoal. Assim, ainda que os agentes das entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado sejam regidos pelas disposições da CLT (sendo considerados empregados públicos), a realização de concurso público para admissão de pessoal é regra aplicável a toda a administração pública.

Seus servidores respondem por atos de **improbidade administrativa**, estando regidos pelas disposições da Lei 8.429, de 1992.

Devem observar a **vedação à acumulação de cargos públicos** como a regra no âmbito do desempenho das funções estatais, de forma que a acumulação apenas será possível nas hipóteses previstas no texto da Constituição Federal.

Devem observar todos os princípios atribuídos à administração pública pela Constituição Federal, dentre os quais se destacam, de acordo com o artigo 37, *caput*, os da **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência**.

Não estão subordinadas hierarquicamente ao ente federativo que as criou ou autorizou, mas sim apenas vinculadas à respectiva administração direta, que, por meio da tutela administrativa, verifica se as entidades estão realizando as atividades para as quais foram instituídas.

8.3. Autarquias

As autarquias são **pessoas jurídicas de direito público interno**, criadas por lei específica para o exercício de **atividades típicas da administração pública**. Com as autarquias, é como se o Estado (por meio de suas entidades políticas), descentralizasse certas atividades para entidades dotadas de maior especialização.

E justamente por serem "especialistas" na área em que atuam, a ideia é que os serviços por elas prestados sejam mais eficazes e atinjam de maior forma a sua finalidade, que é o bem comum da coletividade. Por isso mesmo, costuma-se afirmar que as autarquias são um serviço público descentralizado.

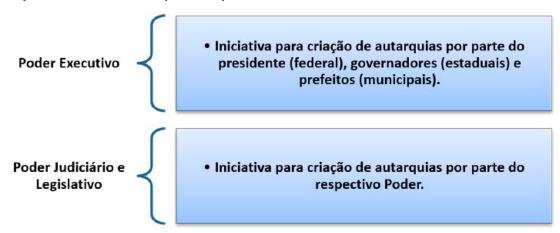


E justamente por prestarem este serviço público especializado é que as autarquias devem se assemelhar, em tudo o que for possível, ao próprio Estado. Dessa forma, elas estão rigorosamente sujeitas ao mesmo regime jurídico que o Estado está sujeito. Hely Lopes Meirelles chega a afirmar que as autarquias representam uma "longa manus" do Estado, ou seja, são executoras de ordens dadas pelo respectivo ente federativo.

8.3.1. Criação e Extinção

As autarquias são criadas diretamente por lei específica, que obrigatoriamente deverá ser de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do respectivo ente federativo. Assim, se estivermos diante de uma autarquia federal, a competência para a sua instituição será do Presidente da República. No caso de autarquias estaduais ou municipais, a competência, respectivamente, será dos Governadores ou Prefeitos.

Salienta-se, no entanto, que a função administrativa, ainda que exercida tipicamente pelo Poder Executivo, pode ser desempenhada, em caráter atípico, pelos demais Poderes da República. Em tais situações, é plenamente possível que sejam criadas autarquias no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, oportunidade em que a iniciativa para a lei destinada a sua criação deverá ser feita pelo respectivo Poder.



Uma vez criadas as autarquias, teremos a escolha dos respectivos dirigentes. Como regra, a própria lei que cria as entidades estabelece, em seu texto, a forma como acontecerá a eleição e o mandato de seus dirigentes. Entretanto, é plenamente cabível que seja exigida a aprovação prévia, por parte do Poder Legislativo, para a nomeação do dirigente escolhido.



Exemplo: na esfera municipal, o processo de criação ocorre nas seguintes fases:

- Inicialmente, o Prefeito edita uma lei criando a entidade. No mesmo texto, estabelecerá a forma como os dirigentes da entidade serão eleitos e o prazo de duração dos respectivos mandatos.
- Caso esteja expresso que a nomeação dos dirigentes estará condicionada à prévia aprovação do Poder Legislativo, caberá à Câmara de Vereadores aprovar o nome escolhido.
- Após a aprovação, o Prefeito realiza a nomeação dos dirigentes.

Situação diferente ocorre com a exoneração de um dirigente de autarquia. Aqui, ainda que a competência para tal ato seja do Chefe do Executivo, não poderá ser exigida aprovação prévia pelo Poder Legislativo.



No que se refere à **extinção das autarquias**, deve ser utilizado o princípio do paralelismo das formas. Assim, como as autarquias são criadas por intermédio de lei específica, apenas por meio de tal forma legislativa é que as entidades em questão poderão ser extintas. Tal como ocorre com a criação, a proposta de lei destinada à extinção das autarquias deve ser de iniciativa dos Chefes do Poder Executivo ou, quando estivermos diante de autarquias instituídas no âmbito dos Poderes Legislativo ou Judiciário, por meio de iniciativa dos respectivos Poderes.





DIRETO DO CONCURSO

QUESTÃO 4 (CEBRASPE/CESPE/AFRE/SEFAZ-RS/2019) A entidade da administração pública indireta criada por meio de lei para desempenho de atividades específicas, com personalidade jurídica pública e capacidade de autoadministração é a

- a) autarquia.
- b) fundação privada.
- c) sociedade de economia mista.
- d) empresa pública.
- e) empresa subsidiária.

COMENTÁRIO

Letra a.

Dentre as entidades da Administração Indireta, aquela que é criada diretamente por meio de lei é a **autarquia**. Nos demais casos, a lei apenas autoriza a criação. Além disso, a autarquia possui personalidade jurídica de direito público e capacidade de autoadministração.

Art. 37, XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

8.3.2. Classificação

Diversas são as classificações existentes, em nosso ordenamento jurídico, para as autarquias, sendo que os principais critérios utilizados são os relativos ao **nível federativo, ao objeto e à natureza**.

Quanto ao Nível Federativo

Como o próprio nome sugere, poderemos ter autarquias em todos os níveis federativos. Assim, a depender do ente em que as entidades foram instituídas, teremos **autarquias federais** (União), **estaduais** (Estados), **distritais** (Distrito Federal) e **municipais** (Municípios).





Quanto ao Objeto

Com relação ao objeto, as autarquias possuem as seguintes classificações:

- Autarquias fundacionais: são aquelas criadas mediante a afetação de um determinado patrimônio público e tendo uma finalidade específica. São, basicamente, as fundações públicas de direito público, também conhecidas como fundações autárquicas ou autarquias fundacionais;
- Autarquias corporativas: são formadas pelos conselhos reguladores de determinadas profissões, como o CRM (Conselho Regional de Medicina). Tais corporações são encarregadas de fiscalizar as respectivas categorias profissionais;

Obs.: ressalta-se, entretanto, que a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) ainda que trate-se de um conselho profissional, não é classificada como autarquia corporativa, uma vez que, de acordo com o entendimento do STF, trata-se a OAB de uma entidade sui generis, não tendo nenhuma relação com a administração pública.

- Autarquias associativas: São os consórcios públicos regidos pelo direito público, ou seja, a reunião de entes federativos com finalidades específicas;
- Autarquias territoriais: classificação baseada na doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro.
 Segundo a autora, os territórios federais (que, ainda que não existentes em nosso ordenamento jurídico, podem perfeitamente vir a serem criados) são uma espécie de autarquia;
- Autarquias administrativas ou de serviço: são as autarquias normais, que exercem atribuições tipicamente administrativas. Neste caso, o critério utilizado para a classificação em autarquias administrativas é o residual, ou seja, todas as autarquias que não sejam classificadas nas demais hipóteses serão classificadas como administrativas.

Quanto à Natureza

A classificação quanto à natureza é aquela que leva em conta o regime jurídico adotado, de forma que as autarquias podem ser classificadas em comuns ou especiais.

As **autarquias comuns** são aquelas que não apresentam maiores peculiaridades, qualificando-se, por isso mesmo, como ordinárias.



Por outro lado, as **autarquias especiais** são aquelas que possuem qualquer tipo de prerrogativa que as diferencia das demais. Não existe uma lista taxativa dos poderes que podem ser concedidos às autarquias especiais, sendo que a característica principal é que tais entidades possuem uma autonomia maior em relação às autarquias normais.

Como exemplo, temos as agências reguladoras, que regulam determinados setores da economia e necessitam, por isso mesmo, de uma maior autonomia.

Vejamos todas as classificações apresentadas por meio da tabela a seguir:

Critério	Classificação
Quanto ao nível federativo	Federais (criadas pela União).
	Estaduais (criadas pelos estados).
	Distritais (criadas pelo Distrito Federal).
	Municipais (criadas pelos municípios).
Quanto ao objeto	Fundacionais (são as fundações públicas de direito público).
	Corporativas (são os conselhos profissionais).
	Associativas (são os consórcios públicos).
	Territoriais (são os territórios federais).
	Administrativas (são autarquias residuais).
Quanto à natureza	Comuns (não apresentam peculiaridades).
	Especiais (possuem prerrogativas que as diferenciam das demais).

8.3.3. Privilégios Processuais

Com as autarquias, é como se o próprio Estado estivesse desempenhando as atividades. Como consequência, todos os privilégios processuais que são atribuídos ao Estado devem ser estendidos às respectivas entidades autárquicas.

Tanto a administração direta quando as autarquias são consideradas, para efeitos processuais, como Fazenda Pública, fazendo jus a uma série de privilégios processuais.

Prazo em dobro para todas as manifestações processuais: no âmbito das relações entre particulares, as ações judiciais podem ser objeto de contestação e de recursos. Assim, a perda do prazo por uma das partes acarreta a preclusão administrativa, ou seja, a impossibilidade de nova atuação.

Com as autarquias, antes da entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, o prazo para apresentação de contestação era contado em quádruplo, sendo o prazo para apresentação de recursos contato de dobro.



Após a entrada em vigor, estabeleceu o NCPC que todas as manifestações da Fazenda Pública (conceito aplicado, também, às autarquias) possuem prazo em dobro.

Suas causas estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição: a garantia do duplo grau de jurisdição determina que todas as causas que sejam julgadas desfavoráveis para as autarquias devem, antes da produção de efeitos jurídicos, ser confirmadas pelos órgãos superiores. Desta forma, sempre que, no âmbito de um processo judicial, as autarquias tenham "perdido" a causa, os autos do processo sobem, imediatamente, para a instância judicial superior.

Tal regra, no entanto, comporta exceções, que são as causas cujo valor da condenação não exceda a 60 salários mínimos ou em que haja Súmula do STF ou jurisprudência firmada por parte dos tribunais superiores. Nestas situações, caso a autarquia queira fazer uso da garantia do duplo grau de jurisdição, deverá, obrigatoriamente, interpor recurso dentro do prazo a ela concedido.

Desnecessidade de depósito prévio das custas processuais: em decorrência de tal prerrogativa, as custas processuais não precisam ser depositadas, pelas autarquias, no início do processo, mas sim apenas após do seu término, e ainda assim quando as entidades perderem a respectiva ação judicial.

De acordo com o entendimento do STJ, tal prerrogativa não deve ser confundida com a obrigatoriedade do depósito prévio, pelas entidades, dos honorários periciais, conforme se observa da leitura da Súmula 232 do mencionado tribunal:

Súmula n. 232, STJ

A Fazenda Pública, quando parte no processo, fica sujeita à exigência do depósito prévio dos honorários do perito.

Prescrição quinquenal: o prazo prescricional pode ser entendido como o lapso de tempo para que um particular ajuíze uma ação contra as entidades autárquicas. Dessa forma, uma vez decorrido o prazo em questão, a ação judicial não pode mais ser proposta, encontrando-se prescrita.

No que se refere às autarquias, o prazo prescricional é de 5 anos, conforme disposição do artigo 1º do Decreto 20.910:



Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.



8.3.4. Responsabilidade Civil

Vigora, em nosso ordenamento jurídico, a regra de que todas as pessoas jurídicas de direito público, assim como as de direito privado prestadoras de serviços públicos, devem responder objetivamente pelos danos por elas causados a particulares.

Com relação às autarquias, que são pessoas jurídicas de direito público, vigora esta mesma regra. Assim, caso os agentes públicos da entidade provoquem, no desempenho de suas atribuições, danos aos particulares, é a própria entidade quem deverá ser responsabilizada. Posteriormente, a autarquia verifica se houve dolo ou culpa na atuação estatal e, em caso positivo, procede à competente ação de ressarcimento.

Exemplo: Alberto, servidor público de autarquia federal, cometeu, no desempenho de suas atividades, dano a um particular.

O particular, desejando ser indenizado, ajuíza ação de indenização frente a autarquia (e não diretamente com relação ao servidor). Julgada a ação, a entidade é condenada ao pagamento de danos ao particular.



Tendo realizado o pagamento, a autarquia verifica se houve, na conduta de Alberto, dolo (intenção) ou culpa. Em caso positivo, procede à respectiva ação de ressarcimento, momento em que ela irá figurar no polo ativo e o servidor no polo passivo.

8.3.5. Imunidade Tributária

De acordo com o artigo 150, § 2º, da Constituição Federal, a imunidade tributária recíproca, que é prerrogativa dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) é estendida às autarquias e fundações públicas.

Por imunidade tributária recíproca podemos entender a impossibilidade de os entes federativos instituírem impostos, uns dos outros, com relação ao patrimônio, à renda ou aos serviços.

No que se refere às autarquias, no entanto, tal imunidade apenas é estendida no que se refere ao patrimônio, à renda ou aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou dela decorrentes.

Exemplo: caso uma autarquia seja proprietária de um bem imóvel (tal como uma sala comercial) e a utilize para o desempenho de suas atividades, estará imune do pagamento do IPTU. Caso, no entanto, a autarquia utilize o imóvel em questão para finalidades diversas das por ela desempenhadas (tal como a utilização do imóvel para estacionamento remunerado de veículos), teremos o pagamento de IPTU.

8.3.6. Consórcios Públicos

Os consórcios públicos foram regulamentados pela Lei 11.107, de 2005, que, por sua vez, disciplina o disposto no art. 241 da Constituição Federal, que assim dispõe:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Assim, os consórcios podem ser conceituados como uma forma de colaboração entre os diversos entes políticos para a gestão associada dos serviços públicos de interesse comum.

NOCÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO





Diogo Surdi

De acordo com a doutrina, os consórcios públicos podem ser tanto regidos tanto pelo direito público quanto pelo direito privado.

Quando regidos pelo direito público, estaremos diante da denominada **associação pública**, que, conforme anteriormente analisado, são uma das espécies do gênero autarquia. Quando regidos pelo direito privado, por sua vez, o consórcio deverá atender a todas as normas previstas na legislação civil.

Importante salientar que os **consórcios públicos não são uma nova forma de entidade integrante da administração indireta**, pois, como já mencionamos, tal lista é taxativa. No entanto, os consórcios, **quando regidos pelo direito público**, integram a administração indireta de cada um dos entes consorciados.

Diversas são as vantagens, para os entes federativos, decorrentes da celebração dos consórcios públicos. Dentre elas, destacam-se às disposições concernentes às licitações e aos contratos administrativos. De acordo com a Lei 8.666, que é a norma que estabelece as regras pertinentes a estes dois institutos, a licitação poderá ser dispensada, dentre outras hipóteses, quando os valores não excederem a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para as compras e serviços em geral e de R\$ 33.000 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia.

Em caso de consórcio público, tal limite é dobrado, ou seja, até o valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) para as compras e serviços em geral ou de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) para as obras e serviços de engenharia, a licitação será dispensável.

Ainda de acordo com a Lei 8.666, as modalidades de licitação concorrência, tomada de preços e convite são escalonadas de acordo com os limites do valor geral de contratação. No entanto, se estivermos diante de consórcios públicos, tais limites poderão ser dobrados (caso o consórcio seja formado por até 3 entes federativos) ou até mesmo triplicados, quando formados por mais de 3 entes da Federação.

Exemplo: se tivermos um consórcio Público entre a União, o Estado de Santa Catarina e os Municípios de Joaçaba e Chapecó, este consórcio poderá contratar uma obra de engenharia, por exemplo, por até 3 vezes o limite máximo estipulado para as contratações individuais na modalidade convite, sujeitando-se a um procedimento bem mais simplificado do que o das modalidades tomada de preços e concorrência.



Salienta-se que os consórcios não podem ser formados pela União e por Município sem que o Estado onde esteja situado o Município também esteja consorciado. Da mesma forma, os Municípios integrantes de dois Estados diferentes não podem consorciar-se entre si sem que os Estados também estejam participando.

O consórcio público, seja ele com personalidade jurídica de direito público ou de direito privado, observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Desta forma, é possível afirmar que, ainda que estejamos diante de um consórcio público regido pelas regras de direito público, o quadro de pessoal será regido pelas regras constantes na CLT. No que se refere à realização de licitação, celebração de contratos administrativos, prestação de contas e admissão de pessoal, as regras a serem observadas serão as de direito público.

8.3.7. Agências Executivas

As agências executivas foram introduzidas em nosso ordenamento jurídico com a Lei 9.649, de 1998, que estabeleceu a possibilidade das autarquias e fundações públicas firmarem contrato de gestão com o poder público e, assim, se qualificarem como agências executivas.

Dessa forma, podemos concluir que tais agências nada mais são do que **uma faculdade conferida às autarquias e às fundações públicas de se submeterem a um regime diferenciado,** aumentando a produtividade e a eficiência de sua gestão.

Normalmente, a qualificação como agência executiva é feita por meio de decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo.

Para se qualificar como agências executivas, as autarquias e fundações devem atender a dois requisitos:

- ter um plano estratégico de reestruturação e de desenvolvimento institucional em andamento;
- ter celebrado contrato de gestão com o respectivo ministério superior, que terá periodicidade mínima de 1 ano e estabelecerá os objetivos, metas e indicadores de desempenho da entidade.



Com a qualificação como agências executivas, a autonomia das entidades é ampliada e, assim como ocorre com os consórcios públicos, tais agências passam a contar com um maior limite de dispensa para as licitações. Enquanto o normal é a dispensa até o limite de 10% do estipulado para a modalidade convite, para as agências executivas este limite é de 20%.

8.3.8. Agências Reguladoras

As agências reguladoras, por sua vez, são entidades encarregadas da fiscalização e do controle de determinadas atividades ou setores. Em nosso ordenamento, **apenas duas agências reguladoras têm sede constitucional**, ou seja, encontram previsão nas disposições da Constituição Federal, sendo elas a ANP (Agência Nacional do Petróleo) e a Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações). Todas as demais agências reguladoras, por consequência, possuem suas disposições expressas em diplomas legais.

Tendo em vista necessitarem de uma maior autonomia para exercer as atividades de fiscalização e controle, as agências reguladoras existentes em nosso ordenamento são instituídas sob a forma de **autarquias em regime especial**.

As principais características das agências reguladoras estão ligadas, diretamente, à autonomia e aos poderes a elas atribuídos. Todas as demais decorrem dessas duas prerrogativas. Podemos listar, como exemplo, que tais entidades:

- Possuem autonomia em sua gestão;
- Não estão subordinadas hierarquicamente a qualquer instância de governo;
- Suas decisões não estão sujeitas a revisão, ressalvada a apreciação judicial e o recurso hierárquico impróprio (O recurso hierárquico impróprio é aquele endereçado à autoridade administrativa que não é hierarquicamente superior àquela que editou o ato administrativo);
- A indicação de seus dirigentes deve ser pautada por critérios técnicos;
- Possuem a prerrogativa de aplicar sanções, tais como advertências, multas ou cassação de licenças.

No que se refere ao regime de contratação de pessoal das agências reguladoras, importante salientar que, após 2004 (e colocando fim à grande controvérsia) o STF entendeu que o



regime passou a ser o estatutário, sendo vedado às agências reguladoras a contratação de servidores celetistas.

Vejamos as principais diferenças entre as agências executivas e as agências reguladoras.

Agências Executivas	Agências Reguladoras
É uma qualificação jurídica atribuída às autarquias e fundações públicas.	São Autarquias em regime especial.
Objetiva aumentar a eficiência e a produtividade das entidades.	Objetiva conferir maior autonomia e poder às entidades.
Reguladas por norma específica.	Conceito atribuído pela doutrina.
Não existe uma área específica em que elas atuam.	Atuam especificamente na área da regulação.
São qualificadas por meio de decreto.	Não é uma qualificação, sendo que a própria lei que cria a autarquia estabelece o nível de autonomia da entidade.

8.4. Fundações

A existência das fundações está pautada nas disposições do Código Civil, que é o diploma que estabelece a forma como as fundações privadas devem ser constituídas e as demais características de tais pessoas jurídicas.

Basicamente, conseguimos identificar, no processo de criação das fundações privadas, duas características que sempre estão presentes, sendo elas a doação patrimonial por parte de um instituidor e a impossibilidade de terem finalidade lucrativa.

Tais características foram reproduzidas, em parte, quando a Constituição Federal estabeleceu a forma como as fundações públicas seriam criadas. Assim, no âmbito público, as fundações possuem como instituidor um ente federativo, devendo, tal como ocorre com as fundações privadas, exercer atividades sem a finalidade de lucro.

Tal característica, no entanto, não impede que as fundações públicas cobrem pela prestação dos serviços públicos prestados, uma vez que é por meio das receitas advindas com tal prestação que tais entidades conseguem subsistir.

Da mesma forma, caso tais entidades tenham, ao término do ano civil, excedentes financeiros, deverão aplicá-los nas atividades da fundação, oportunidade em que manterão a vinculação à atividade essencial que deu ensejo à criação da fundação. Em nenhuma hipótese



poderá ocorrer a distribuição de recursos financeiros eventualmente excedentes a filiados ou associados, uma vez que tal medida configura grave desvio de finalidade.

Exemplo: no âmbito federal, temos como exemplo de fundação pública o IBGE. Logo, quando da sua criação, tivemos a doação de bens por parte do ente instituidor (União), de forma que a fundação passou a ter recursos para prestar suas atividades.

Como forma de subsidiar-se financeiramente, pode o IBGE exigir da população o pagamento de recursos para a prestação de certas atividades (ainda que a imensa maioria de suas atividades seja mantida por recursos públicos).

Ao término do exercício financeiro, caso haja sobra de recursos, o IBGE deve proceder à aplicação destes nas finalidades da entidade, não podendo distribuí-los entre os associados ou colaboradores (diretores e empregados).

Com base no que foi exposto, consegue-se identificar uma série de similaridades e diferenças entre as fundações públicas e as fundações privadas, conforme se observa por meio da tabela a seguir:

Fundações Públicas	Fundações Privadas	
Instituidor é um ente federativo.	Instituidor é uma pessoa particular.	
Não podem ter finalidade lucrativa.	Não podem ter finalidade lucrativa.	
Desempenham atividades de interesse social.	Desempenham atividades de interesse social.	

8.4.1. Distinção entre Fundações Públicas de Direito Público e de Direito Privado

Estabelece a Constituição Federal, conforme anteriormente demonstrado, a forma como as entidades da administração indireta serão constituídas. No que se refere às autarquias, estas são criadas diretamente por meio de lei. Para as demais entidades (dentre as quais estão as fundações), o processo de criação apenas é autorizado por meio de lei específica.



O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELE DOS SANTOS LIMA - 04278912218, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.





Diogo Surdi

Assim, em um primeiro momento, temos a constatação de que as fundações públicas seriam (tal qual as empresas públicas e as sociedades de economia mista), pessoas jurídicas de direito privado, uma vez que a lei apenas autoriza a sua criação, sendo necessário, para o início das atividades, realizar o registro dos seus atos constitutivos no cartório competente.

Entretanto, diversas fundações, quando criadas, possuíam um regime jurídico bastante parecido com o das autarquias, que são regidas pelo direito público e possuem uma série de prerrogativas, conforme anteriormente verificado, inerentes ao próprio Estado.

Não há como negar que a situação apresentava uma série de dúvidas em nosso ordenamento. Se as fundações públicas possuíam, de acordo com a Constituição Federal, o mesmo regramento das empresas estatais, como explicar a similaridade de prerrogativas a elas concedidas quando comparadas com as autarquias e com o próprio Estado?

Para se ter uma ideia, três eram as correntes defendidas pelos principais autores administrativistas: a de que as fundações só poderiam assumir a personalidade jurídica de direito privado (Hely Lopes Meirelles); a de que só poderiam assumir a personalidade jurídica de direito público (Celso Antônio Bandeira de Mello); e a de que poderiam assumir ambas as personalidades, ou seja, de direito público ou privado (Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

Coube ao STF, no julgamento da ADIn 2794, resolver a questão, afirmando que as fundações públicas podem tanto assumir a forma de pessoas jurídicas de direito público (oportunidade em que serão uma espécie do gênero autarquia), quanto a de pessoas jurídicas de direito privado (quando serão regidas, basicamente, pelas mesmas regras previstas para as sociedades de economia mista e empresas públicas).

Portanto, atualmente, é pacificado na Doutrina o entendimento de que as Fundações Públicas podem ser constituídas com personalidade jurídica de direito público ou de direito privado.

No que se refere às fundações públicas de direito público, pode-se afirmar que estas possuem as mesmas características e privilégios das autarquias, conforme exposto quando do estudo destas entidades.

Quanto às fundações públicas de direito privado, a doutrina entende que elas estão submetidas s um regime jurídico híbrido, sendo regidas ora por um regime de direito público, ora pelo regime de direito privado.





Diogo Surdi

Como forma de diferenciarmos as duas entidades (fundações públicas de direito público e de direito privado), podemos relacionar as seguintes características privativas das entidades de direito privado:

- Adquirem personalidade jurídica com a inscrição de seus atos no respectivo registro público. Assim, não basta a edição de uma lei para a criação da entidade, devendo ocorrer, posteriormente à edição da lei autorizadora, o registro de seus atos constitutivos no cartório de registro de pessoas jurídicas;
- Não podem praticar atos em que estejam na condição de poder de império. Como são consideradas pessoas jurídicas de direito privado, os atos de império (dentre os quais se destacam os relativos ao poder de polícia) não podem ser exercidos por tais espécies de fundações, sendo exclusividade das pessoas jurídicas de direito público;
- Seus bens não são bens públicos. Ainda que seus bens não sejam considerados bens públicos, quando tais bens estiverem afetados à prestação de um serviço público essencial à coletividade, terão as mesmas características dos bens públicos, não podendo ser alienados, usucapidos, onerados ou penhorados;
- Não estão sujeitas ao regime constitucional dos precatórios. Por intermédio do regime dos precatórios, os débitos das entidades da administração indireta dotadas de personalidade jurídica de direito público que forem apresentados até 1º de julho de um ano apenas serão pagos até o término do exercício posterior. Com isso, objetiva-se dar segurança na gestão dos recursos públicos, evitando-se que a realização de políticas públicas seja comprometida devido ao pagamento das dívidas apresentadas. Com as fundações públicas de direito privado isso não ocorre, sendo que as citações para pagamento devem seguir o mesmo prazo utilizado para as pessoas jurídicas em geral;
- Não podem ser sujeito ativo da relação tributária. Ser sujeito ativo da relação tributária implica na possibilidade de exigir o pagamento das exigências tributárias. De acordo com o artigo 119 do Código Tributário Nacional, tal peculiaridade é exclusiva das pessoas jurídicas de direito público:

Art. 119. Sujeito Ativo da obrigação é a pessoa jurídica de direito público titular da competência para exigir seu cumprimento.



Importante salientar que, não obstante as diferenças apresentadas, a doutrina possui entendimento de que todas as obrigações estabelecidas às fundações públicas, pela Constituição Federal, são extensíveis aos dois tipos de fundações, sejam elas de direito público ou de direito privado.

Da mesma forma, a regra prevista no artigo 66 do Código Civil, que estabelece que "velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde situadas", não é aplicado a nenhuma das espécies de fundações públicas, mas sim apenas às fundações privadas. Logo, é correto afirmar que apenas as fundações privadas possuem o Ministério Público Estadual como seu respectivo curador.

Como forma de facilitar a compreensão, relacionam-se abaixo as diferenças e similaridades existentes entre as fundações públicas de direito público e as fundações públicas de direito privado:

Fundações Públicas de Direito Público	Fundações Públicas de Direito Privado
São criadas diretamente por lei.	São autorizadas por lei.
Possuem personalidade jurídica de direito público.	Possuem personalidade jurídica de direito privado.
São regidas pelo direito público.	São regidas por um regime híbrido.
Devem realizar concurso para admitir pessoal.	Devem realizar concurso para admitir pessoal.
Possuem bens públicos.	Possuem bens privados, com a ressalva das caracte- rísticas dos bens públicos serem mantidas quando da prestação de uma atividade essencial à coletividade.
Possuem privilégios processuais, tal como as autarquias.	Não possuem privilégios processuais.
Devem prestar contas ao respectivo Tribunal de Contas, uma vez que gerem recursos públicos.	Devem prestar contas ao respectivo Tribunal de Contas, uma vez que gerem recursos públicos.
Estão vinculadas à administração direta.	Estão vinculadas à administração direta.
Assim como as autarquias, possuem responsabili- dade civil objetiva.	Possuem responsabilidade civil objetiva.
Não possuem o Ministério Público Estadual como curador.	Não possuem o Ministério Público Estadual como curador.

Ressalta-se que as fundações públicas são comumente chamadas de patrimônio público descentralizado, ao passo que as autarquias, ainda de acordo com a doutrina, são intituladas



como um serviço público descentralizado. Isso ocorre na medida em que as fundações públicas gerem um patrimônio inicialmente doado por um instituidor, ao passo que as autarquias desempenham um serviço público que, se não fosse por elas prestado, deveria ser assim feito pelo próprio Estado.



8.5. Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista

As empresas públicas e as sociedades de economia mista são a parte da administração indireta mais voltada para o direito privado, sendo chamadas, por parte da doutrina, de **empresas estatais**.

8.5.1. Áreas de Atuação

A primeira definição importante é que ambas as entidades (empresas públicas e sociedade de economia mista), podem ser divididas, no que se refere à área de atuação, entre **prestadoras de serviço público e atuantes na atividade econômica**. Dessa forma, temos dois tipos de empresas públicas e dois tipos de sociedades de economia mista.

Enquanto as empresas estatais exploradoras de atividade econômica estão regidas, no plano constitucional, pelo art. 173, sendo sua atividade prioritariamente regida pelo direito privado, as empresas estatais prestadoras de serviço público são reguladas, no plano constitucional, pelo art. 175, de forma que sua atividade é regida prioritariamente pelo direito público.

Em outras palavras, temos que todas as empresas estatais, seja ela prestadora de serviços públicos ou exploradora de atividade econômica, **possui personalidade jurídica de direito privado.**





Diogo Surdi

A diferença entre elas é quanto à atividade que exercem: se ela for prestadora de serviço público, a atividade desempenhada, como não poderia deixar de ser, é regida pelo **direito público**, de acordo com o artigo 175 da Constituição Federal:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Se ela for **exploradora de atividade econômica**, e como forma de evitar assim que o princípio da livre concorrência seja prejudicado, tais atividades serão reguladas pelo **direito privado**, conforme disposição do artigo 173 da Constituição Federal:

- **Art. 173.** Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.
- § 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:
- I sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade;
- II a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;
- III licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;
- IV a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;
- V os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores.

Exemplo: são empresas estatais exploradoras de atividade econômica a Caixa Econômica Federal (empresa pública) e o Banco do Brasil (sociedade de economia mista). Como tais entidades disputam o mercado com as demais empresas privadas, e em plena sintonia com o princípio da livre concorrência, devem ser regidas pelo direito privado.

Como exemplo de empresas estatais prestadoras de serviços públicos temos os Correios (empresa pública) e a Sabesp (sociedade de economia mista). Em ambas as entidades, nota-se que o objetivo primordial não é auferir lucros, mas sim prestar um serviço à coletividade. Logo, nada mais natural do que tais entidades estarem regidas pelo direito público.





8.5.2. Características Comuns

Todas as empresas públicas e sociedade de economia mista, independentemente de serem prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividades econômicas, possuem as seguintes características:

- Devem realizar concurso público para admissão de seus empregados. Independente de estarmos diante de pessoas jurídicas de direito privado, a admissão de pessoal, assim como ocorre com todas as entidades da administração indireta, deve ocorrer por meio de concurso público, valorizando o princípio da impessoalidade e estando em sintonia com o artigo 37, II, da Constituição Federal:
 - **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
 - II a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
- Não estão alcançadas pela exigência de obedecer ao teto constitucional. De acordo com a regra do "teto constitucional" a remuneração de todos os agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta que sejam subsidiadas com recursos públicos não pode exceder à remuneração dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Em sentido oposto, as empresas estatais que não recebam recursos públicos para o pagamento de pessoal e manutenção de suas atividades não são obrigadas a obedecer à mencionada regra constitucional;

Tal entendimento já foi proferido, inclusive, pelo STF, conforme se observa da decisão do Recurso Extraordinário 629532/DF:

I – É firme o entendimento desta Corte de que o art. 37, XI, da Constituição Federal, com a redação anterior à EC 19/98, já fixava limite remuneratório também para os empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista. II. – O art. 37, § 9º, da CF submeteu os empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista ao



teto remuneratório da Administração Pública, limitando expressamente esta aplicação aos casos em que tais empresas recebam recursos da Fazenda Pública para custeio em geral ou gasto com pessoal.

Empresas públicas e sociedades de economia mista que não recebam subsídios públicos

 Não devem obediência à regra do teto constitucional.

Empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam subsídios públicos Devem obediência à regra do teto constitucional.

- Estão sujeitas ao controle efetuado pelos Tribunais de Contas, bem como ao controle do Poder Legislativo. Trata-se de regra inerente a todas as entidades da administração indireta, uma vez que todas elas executam a gestão do patrimônio público, que pertence à coletividade. Assim, os administradores públicos devem prestar contas das suas gestões, permitindo que os órgãos de controle e a própria população tenha conhecimento acerca da forma como os recursos estão sendo utilizados;
- Não estão sujeitas a falência. No âmbito das relações privadas, uma empresa pode, em determinadas situações, solicitar a recuperação judicial (ou a falência, no caso de empresário). Tais regras estão expressas na Lei 11.101, de 2005, que excluiu da lista das pessoas que podem solicitar a utilização dos institutos as empresas públicas e as sociedades de economia mista. Logo, é correto afirmar que a falência, a recuperação judicial ou ainda a recuperação extrajudicial não podem ser solicitadas pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista;
- Devem obedecer às normas de licitação e contrato administrativo no que se refere às suas atividades-meio. As atividades-meio são aquelas de caráter administrativo, executadas internamente e com a finalidade de propiciar condições para que seus agentes



executem as suas atribuições. Em contrapartida, as atividades fins são aquelas que se relacionam com a própria essência da entidade, ou seja, com o motivo que foi levado em conta quando da criação da empresa estatal. No que se refere às atividades-meio, todas as empresas públicas e as sociedades de economia mista devem realizar licitação e celebrar, como consequência, um contrato administrativo. No que se refere às atividades fins, tais empresas não necessitam realizar tal procedimento, uma vez que tal conduta seria uma afronta ao princípio da livre concorrência;

Exemplo: o Banco do Brasil, sociedade de economia mista integrante da administração pública federal.

No âmbito das suas atividades-meio (tais como a compra de materiais de expediente e a contratação de serviços de reparo e manutenção de seus equipamentos), deve a empresa realizar, tal como todas as demais entidades da administração indireta, licitação, valorizando os princípios constitucionais da isonomia e da moralidade.

Entretanto, caso a entidade esteja diante da prestação de suas atividades fins (no caso no Banco do Brasil, podemos citar a abertura de contas-correntes ou a concessão de financiamentos), não há que se falar em necessidade de licitação. Caso fosse necessário, a entidade da administração indireta seria prejudicada na disputa pelo mercado, uma vez que diversas outras instituições financeiras privadas não obedeceriam a regra de licitar para a prestação de suas atividades fins.



• Devem obedecer a vedação à acumulação de cargos prevista constitucionalmente. Trata-se de mandamento constitucional de observância obrigatória por todos os órgãos e entidades da administração pública, seja ela direta ou indireta, encontrando previsão no artigo 37, XVI, da Constituição Federal:



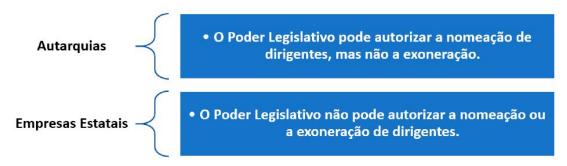
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Não podem exigir aprovação prévia, por parte do Poder Legislativo, para nomeação ou exoneração de seus diretores. Trata-se de característica que encontra fundamento na juris-prudência do STF, com a ressalva de que o entendimento não é o mesmo do adotado para as autarquias. No âmbito destas, não pode ser exigida a aprovação prévia do Poder Legislativo para a exoneração dos diretores, mas pode perfeitamente ser exigida para a nomeação dos respectivos agentes. Em sentido oposto, quando estivermos diante das empresas públicas ou das sociedades de economia mista, não poderá ser exigida a autorização prévia do Poder Legislativo tanto para nomeação quanto para exoneração.

Em todas as situações, o fundamento utilizado é a impossibilidade de violação do princípio da independência entre os Poderes.



8.5.3. Diferenças Fundamentais

As **empresas públicas** são pessoas jurídicas de direito privado, criadas por autorização legislativa, com a totalidade do capital público e regime organizacional livre.

As **sociedades de economia mista**, por sua vez, são pessoas jurídicas de direito privado, criadas por autorização legislativa, com a maioria do capital público e organizadas, obrigatoriamente, sob a forma de sociedades anônimas (S/A).



Da análise dos dois conceitos apresentados, consegue-se perceber que três são as características que diferenciam as duas entidades da administração indireta, sendo elas a **forma** de constituição, o modo como ocorre a formação de seu capital social e a competência para o julgamento das ações.

Forma de Constituição

Com relação à forma de constituição, as **empresas públicas** podem se organizar adotando qualquer uma das formas admitidas em nosso ordenamento jurídico. Podem ainda, caso seja necessário, serem criadas com a utilização de uma forma jurídica até então não utilizada para as demais empresas, oportunidade em que teremos a adoção de uma forma "sui generis", ou seja, sem precedentes anteriores.

Como consequência, as empresas públicas podem adotar qualquer tipo societário admitido, tal como as de sociedade limitada (LTDA) ou sociedade anônima (S/A). A depender da forma utilizada, a entidade deverá registrar seus documentos na junta comercial ou no cartório de registro de pessoas jurídicas.

As **sociedades de economia mista**, por outro lado, apenas podem ser constituídas sob a forma de sociedade anônima (S/A). Consequentemente, sempre serão registradas na junta comercial, possuindo caráter mercantil e sendo regidas pelas disposições da Lei 6.404.

Constituição do Capital

As **empresas públicas** possuem todo o seu capital formado por recursos públicos, que podem ser de apenas um ente público (unipessoal) ou de mais de um ente público (pluripessoal).

Exemplo: é empresa pública de caráter unipessoal quando constituída por meio de recursos de apenas um ente federativo (a União, por exemplo).

Temos um exemplo de empresa pública de caráter pluripessoal quando esta é constituída por meio de recursos de mais de um ente federativo ou das respectivas entidades da administração indireta dotadas de personalidade jurídica de direito público (autarquias e fundações públicas).



As **sociedades de economia mista**, por sua vez, são constituídas obrigatoriamente com capital formado por recursos públicos e privados (daí a existência da expressão "mista" de seus nomes). Ressalta-se, no entanto, que a maioria do capital social deverá, necessariamente, ser constituído de recursos públicos, garantindo ao Poder Público, desta forma, o controle da sociedade.

Competência para Julgamento

Estabelece a Constituição Federal, em seu artigo 109, I, que as ações judiciais em que as empresas públicas federais forem interessadas na qualidade de autoras, rés, assistentes ou opoentes (com exceção às ações de falência, às ações que envolvam acidentes de trabalho, às ações da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho) serão processadas e julgadas por intermédio da Justiça Federal.

Tal regra estabelece o foro privilegiado para julgamento das ações judiciais envolvendo empresas públicas federais.

No âmbito das sociedades de economia mista federais, tal regra não prevalece, de forma que as ações judiciais serão processadas e julgadas por intermédio da Justiça Estadual. Ainda assim, ressalta-se que as ações envolvendo as sociedades de economia mista poderão ser levadas à análise da Justiça Federal. Para tal, deve ocorrer a intervenção da União como assistente ou opoente, conforme entendimento do STF, expresso na Súmula 517:

Súmula n. 517, STF

As sociedades de economia mista só tem foro na justiça federal, quando a união intervém como assistente ou opoente.

Tais regras, salienta-se, estão previstas apenas para as situações em que as entidades envolvidas sejam da esfera federal. Entretanto, como a criação de entidades da administração indireta pode ser feita por todos os entes federativos, as ações judiciais envolvendo empresas públicas ou sociedades de economia mista estaduais ou municipais serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual.



Entidade	Foro Competente
Empresa pública federal.	Justiça Federal.
Sociedade de economia mista federal.	Justiça Estadual.
Empresa pública estadual ou municipal.	Justiça Estadual.
Sociedade de economia mista estadual ou municipal.	Justiça Estadual.

Relacionam-se abaixo as diferenças encontradas entre as empresas públicas e as sociedades de economia mista:

Empresa Pública	Sociedade de Economia Mista
Totalidade do capital público.	Capital público e privado.
Qualquer forma de organização societária.	Obrigatoriamente S/A.
Causas de entidades federais julgadas na Justiça Federal.	Causas de entidades federais julgadas na Justiça Estadual.



QUESTÃO 5 (CEBRASPE/CESPE/AAP/PGE-PE/CALCULISTA/2019) Com relação à organização administrativa e à administração pública direta e indireta, julgue o item a seguir.

Diferentemente das empresas públicas, que podem ser constituídas sob qualquer forma empresarial admitida em direito, as sociedades de economia mista somente podem constituir-se sob a forma de sociedade anônima.

COMENTÁRIO

Certo.

Temos aqui uma das principais diferenças entre as empresas públicas e as sociedades de economia mista. Ao passo que estas apenas podem adotar a forma de sociedade anônima, as empresas públicas, em sentido diverso, podem fazer uso de todas as formas societárias admitidas em nosso ordenamento.





8.5.4. Privilégios fiscais

Estabelece a Constituição Federal, em seu artigo 173, § 2º, a seguinte regra:

As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

Tal regra, no entanto, não se aplica indistintamente a todas as empresas públicas e sociedades de economia mista, mas sim apenas àquelas que exploram as atividades econômicas. Em outros termos, pode-se dizer que a utilização de benefícios e privilégios fiscais, por parte das empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, poderá ocorrer ainda que tais prerrogativas não sejam concedidas às entidades do setor privado.

E isso ocorre porque apenas as empresas estatais que disputam o mercado econômico estão sujeitas às regras da livre concorrência, de forma que agrediria tal princípio a concessão de benefícios ou incentivos fiscais apenas para as entidades da administração indireta.

Como as prestadoras de serviços públicos, no entanto, isso não ocorre, haja vista que tais entidades não estão sujeitas à concorrência, uma vez que as suas atribuições estão limitadas à prestação de serviços públicos. O STF já se manifestou neste sentido, conforme se observa do teor do Recurso Especial 599628:

Os privilégios da Fazenda Pública são inextensíveis às sociedades de economia mista que executam atividades em regime de concorrência ou que tenham como objetivo distribuir lucros aos seus acionistas.

Situação semelhante ocorre com as empresas estatais que exploram as atividades em caráter de monopólio. Como tais entidades não disputam a concorrência com as demais empresas privadas, poderão gozar, assim como as prestadoras de serviços públicos, de privilégios fiscais não extensíveis ao setor privado. Neste sentido, por exemplo, é o entendimento do STF, conforme se observa no teor do Recurso Especial 601392:

Distinção, para fins de tratamento normativo, entre empresas públicas prestadoras de serviço público e empresas públicas exploradoras de atividade. Precedentes. Exercício





simultâneo de atividades em regime de exclusividade e em concorrência com a iniciativa privada. Irrelevância. Existência de peculiaridades no serviço postal. Incidência da imunidade prevista no art. 150, VI, "a", da Constituição Federal.



RESUMO

A **organização administrativa** é a parte do direito administrativo que estuda a estrutura da administração pública.

As **entidades políticas** são os entes federativos previstos no texto constitucional, sendo eles a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Tais entidades detém uma parcela do poder político, são dotadas de autonomia e prioritariamente regidas pelo direito constitucional.

As **entidades administrativas** são as pessoas jurídicas que compõem a administração indireta, sendo elas: autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações.

A administração pública pode ser analisada em sentido amplo ou restrito.

Em **sentido amplo**, ela compreende as atividades de planejamento das políticas públicas (legislar) e execução destas políticas (executar).

Em **sentido restrito**, ela compreende apenas as atividades de execução, sendo este o conceito adotado em nosso ordenamento.

A administração pública também pode ser vista sob os critérios material e formal.

Pelo **critério formal**, devemos nos perguntar **"quem é administração pública?"**. Tal critério também é conhecido como orgânico ou subjetivo.

Pelo **critério material**, devemos nos perguntar **"o que é administração pública?"**, sendo que este critério também é chamado de objetivo ou funcional.

Pelo **critério material**, não existe uma lista taxativa de atividades que são consideradas administração pública, dependendo muito da visão de cada autor.

Mesmo assim, as atividades que os autores apontam como administração pública em sentido material são o fomento, os serviços públicos, a polícia administrativa e a intervenção.

Ocorre **centralização** quando as atividades são desempenhadas pelos órgãos e agentes de um único ente federativo.

Já a **descentralização** pode ocorrer de duas formas: por serviço, outorga e legal ou por delegação, negocial e colaboração.

No primeiro caso, **ocorre a criação da administração indireta, sendo que a titularidade e o exercício da função pública são transferidos às entidades que a compõem**. No segundo caso,



ocorre apenas a transferência do exercício da função pública, permanecendo a titularidade com a administração direta.

Com a **descentralização por delegação, negocial e por colaboração**, o exercício é transferido a uma delegatária de serviço público, que pode ser uma concessionária, uma permissionária ou uma autorizatária.

Ocorre **concentração** quando as atividades da administração direta ou indireta são desempenhadas sem uma repartição de competências internas.

Ocorre a **desconcentração** quando a administração direta ou indireta divide suas atividades internamente, criando os órgãos públicos.

A **descentralização**, por depender de lei, não pressupõe hierarquia entre a administração direta e a indireta.

Já a **desconcentração**, por se tratar de técnica administrativa e ser operada no âmbito de uma mesma pessoa jurídica, pressupõe a existência de hierarquia e subordinação.

Órgãos públicos são centros de competência, sem personalidade jurídica e resultantes da técnica da desconcentração.

Diversas foram as teorias que surgiram para tentar explicar, sem sucesso, a relação entre a administração pública e seus servidores, sendo elas: **teoria da identidade, teoria do mandato e teoria da representação**;

Com a **teoria do órgão**, também conhecida como teoria da imputação, ficou estabelecido que a atuação do agente é a própria atuação do órgão no qual ele exerce suas atividades.

Quanto à **posição hierárquica** que ocupam, os órgãos podem ser classificados como independentes, autônomos, superiores e subalternos.

Quanto à **estrutura**, os órgãos podem ser simples (apenas um centro de competências) ou compostos (diversos órgãos menores que fazem parte de uma estrutura maior).

No tocante à **atuação funcional**, os órgãos podem se classificar em singulares (compostos de um único agente) ou compostos (mais de um agente com poder de decisão).

A **administração pública direta** é composta pelos entes federativos e pelos órgãos no qual estes estão divididos.

A administração pública indireta é composta pelas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações.



As **autarquias** são criadas diretamente por lei. As demais entidades são autorizadas por meio de lei, devendo ainda ter seus atos constitutivos inscritos no registro competente.

Para a criação de subsidiárias das entidades da administração indireta, ainda que o texto da Constituição estabeleça ser necessário autorização legislativa, o STF já se manifestou que basta a menção, na lei que cria ou autoriza a entidade, da possibilidade da instituição de subsidiárias.

Tal situação não ocorre com a participação das entidades da administração indireta no capital das empresas privadas, devendo, neste caso, ser precedida de autorização legislativa.

Ainda que o dispositivo constitucional expresse que as fundações devem ser autorizadas por lei, o STF entende ser perfeitamente cabível que as fundações sejam criadas diretamente por lei, como ocorre com as autarquias.

Neste caso, seriam elas uma espécie do gênero autarquia, chamadas de autarquias fundacionais ou fundações autárquicas.

As autarquias são serviços públicos descentralizados.

As fundações são um patrimônio público descentralizado.

As autarquias podem ser classificadas em **ordinárias ou comuns, em regime especial,** fundacionais, corporativas e territoriais.

As **fundações** podem ser públicas ou privadas. As fundações públicas, por sua vez, podem ser de direito público ou de direito privado.

Os **consórcios públicos** não são uma nova entidade da administração pública, mas integram a administração indireta de todos os entes consorciados.

A principal vantagem do consórcio é o aumento de valores, para contratação, nas modalidades de licitação convite e tomada de preços (aumentado em 2 vezes se formado por até 3 entes e aumentado em 3 vezes se formado por mais de 3 entes), bem como o aumento do valor de dispensa para contratação sem licitação.

José dos Santos Carvalho Filho afirma que os consórcios públicos, quando regidos pelo direito público, **assumem a forma de autarquia**.

As **agências reguladoras e as agências executivas** não são uma nova forma de administração indireta.



Enquanto as **agências reguladoras são autarquias em regime especial, as agências execu**tivas são uma qualificação que as autarquias ou fundações podem assumir.

O objetivo de se instituir uma agência reguladora é que ela atue em determinados setores de regulação, aumento sua autonomia e poder.

Por sua vez, o objetivo de se instituir uma agência executiva é aumentar sua eficiência e produtividade; para qualificarem-se como tal, as autarquias ou fundações devem firmar contrato de gestão com o respectivo ministério superior e ter um plano estratégico de reestruturação e desenvolvimento.

As empresas públicas e as sociedades de economia mista são as entidades da administração indireta que mais estão ligadas ao direito privado.

Tais entidades podem ser prestadoras de serviço público (atividade regida pelo direito público) ou exploradoras de atividade econômica (atividade regida pelo direito privado).

Não podemos confundir a regência da atividade com a personalidade jurídica. Assim, todas as empresas públicas e sociedades de economia mista possuem personalidade jurídica de direito privado.

As diferenças entre as empresas públicas e as sociedades de economia mista são: a) composição do capital (totalmente público na empresa pública e público e privado na sociedade de economia mista); b) forma jurídica (todas as possíveis para as empresas públicas e apenas sociedade anônima para as sociedades de economia mista) e c) foro processual para o julgamento das ações envolvendo entidades federais (Justiça Federal para as empresas públicas e Justiça Estadual para as sociedades de economia mista).

Dentre as principais características comuns às empresas estatais está a **impossibilidade** de falência e a obrigatoriedade de realizarem concurso público.

Em regra, as empresas estatais devem realizar licitação para todas as suas atividades. Para as exploradoras de atividade econômica, porém, a licitação não é exigida para as atividades fins, sendo obrigatória apenas para as atividades-meio.

As empresas públicas e sociedades de economia mista, ao contrário das demais entidades da administração indireta, **não estão sujeitas ao teto remuneratório constitucional, exceto se a entidade receber recursos públicos para pagamento de suas despesas.**



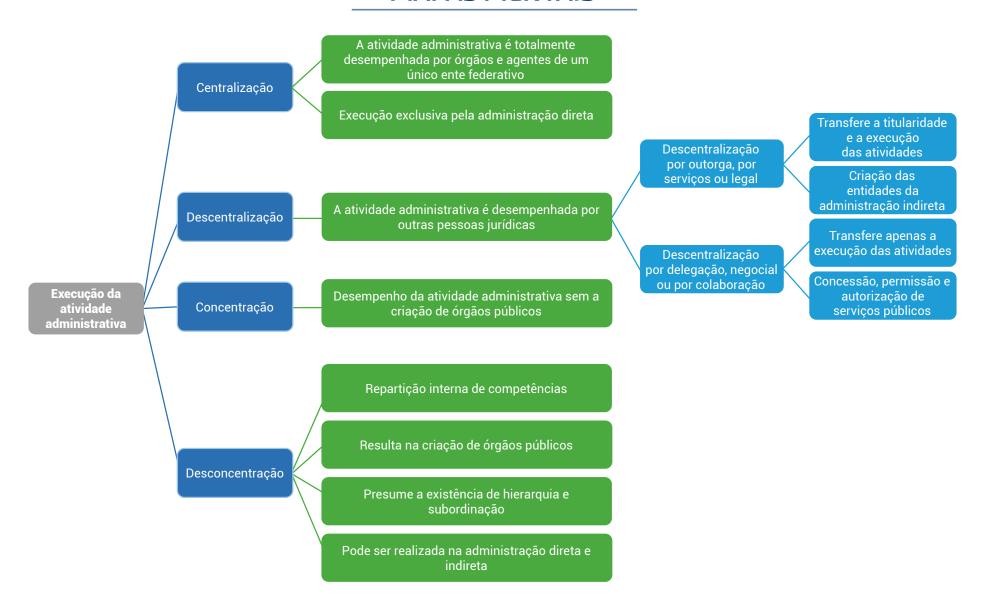




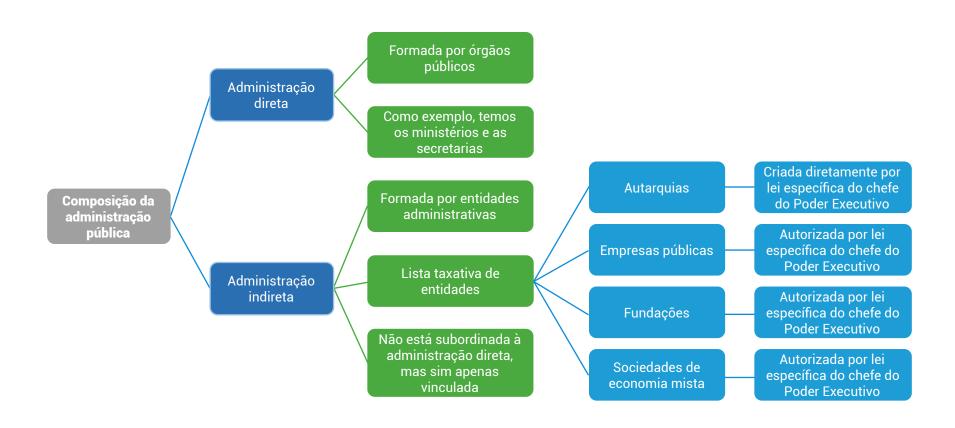
As empresas estatais exploradoras de atividade econômica não podem gozar de privilégios fiscais não extensíveis às empresas privadas. As prestadoras de serviço público, por sua vez, podem gozar de tais privilégios.



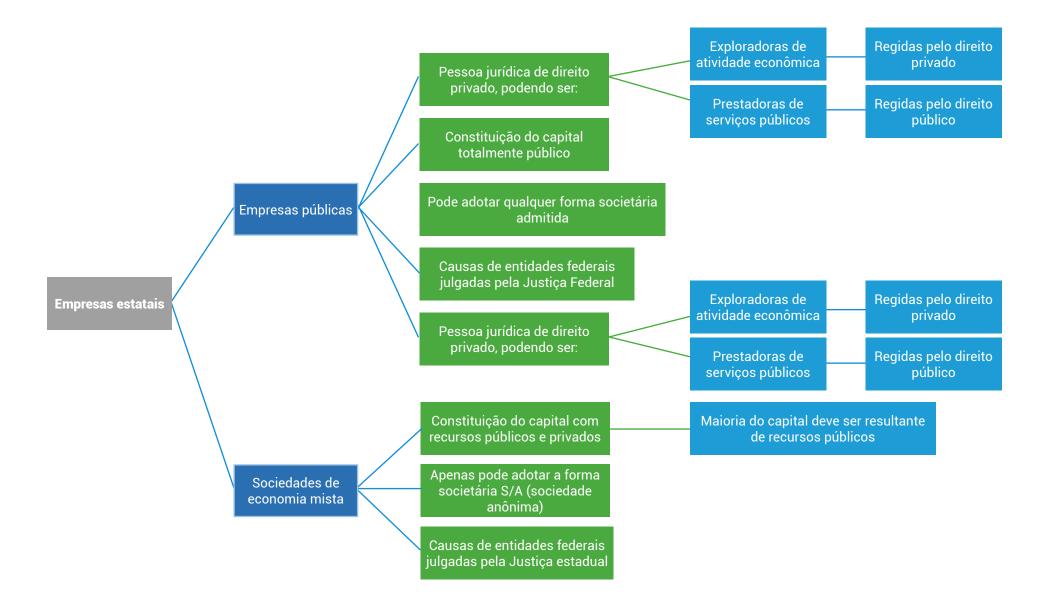
MAPAS MENTAIS













ı garıızaçao Aurriiriisti atıva

Diogo Surdi

QUESTÕES DE CONCURSO

QUESTÃO 1 (CEBRASPE/CESPE/AJ/TJ-PA/DIREITO/2020) A administração indireta inclui as sociedades de economia mista, cujos agentes são

- a) empregados públicos regidos pela CLT e sujeitos às normas constitucionais relativas a concurso público e à vedação de acumulação remunerada de cargos públicos.
- b) empregados públicos regidos pela CLT que não se submetem às normas constitucionais relativas a concurso público nem à vedação de acumulação remunerada de cargos públicos.
- c) empregados públicos regidos pela CLT e sujeitos às normas constitucionais relativas a concurso público, mas não à vedação de acumulação remunerada de cargos públicos.
- d) servidores públicos estatutários sujeitos às normas constitucionais relativas a concurso público e à vedação de acumulação remunerada de cargos públicos.
- e) servidores públicos estatutários sujeitos às normas constitucionais relativas a concurso público, mas não à vedação de acumulação remunerada de cargos públicos.

QUESTÃO 2 (CEBRASPE/CESPE/ANA GRS/SLU-DF/ADMINISTRAÇÃO/2019) Acerca das reformas administrativas e da redefinição do papel do Estado brasileiro, julgue o item subsequente. A Constituição Federal de 1988 conferiu flexibilidade operacional às fundações e autarquias públicas ao atribuir-lhes normas de funcionamento distintas das que regem a administração direta

QUESTÃO 3 (CEBRASPE/CESPE/DP-DF/2019) A respeito da organização administrativa e de poderes e deveres da administração pública, julgue o item seguinte.

É admitida a criação de autarquia por iniciativa de deputado federal, desde que este encaminhe o respectivo projeto de lei à Câmara dos Deputados e que a matéria verse estritamente sobre a criação da entidade.

QUESTÃO 4 (CEBRASPE/CESPE/ASS MIN/TCE-PA/CONTROLE EXTERNO/2019) Determinado governador pretende que sejam criadas uma nova autarquia e uma nova empresa pública em seu estado.

Nessa situação, serão necessárias





Diogo Surdi

- a) duas leis específicas: uma para a criação da autarquia e outra para a criação da empresa pública.
- b) uma lei específica para a criação da autarquia e outra para a autorização da instituição da empresa pública.
- c) uma lei específica para a criação da empresa pública e outra para a autorização da instituição da autarquia.
- d) autorizações legais na norma geral acerca da nova organização da administração pública estadual, não havendo necessidade de a criação de nenhuma das entidades ser feita por lei.
- e) duas leis específicas: uma para a autorização da criação da empresa pública e outra para a autorização da criação da autarquia.
- QUESTÃO 5 (CEBRASPE/CESPE/JE/TJ-PR/2019) As pessoas jurídicas de direito privado que compõem a administração pública são
- a) investidas de poderes de autoridade e encarregadas de realizar funções de interesse público, a partir da descentralização de poderes.
- b) passíveis de integrar tanto a administração pública direta quanto a indireta.
- c) criadas por atos de direito privado, mas a sua instituição depende de autorização legislativa.
- d) instituídas para fins de desconcentração de poderes e de competências administrativas.
- QUESTÃO 6 (CEBRASPE/CESPE/NER/TJ-DFT/REMOÇÃO/2019) Na hipótese de um ente federado pretender instituir uma fundação pública de direito público, a criação dessa entidade deverá ser formalizada por meio de
- a) lei ordinária, cabendo a decreto regulamentar definir as áreas de sua atuação.
- b) lei complementar, cabendo a lei ordinária definir as áreas de sua atuação.
- c) autorização em lei ordinária específica, cabendo a decreto regulamentar definir as áreas de sua atuação.
- d) autorização em lei ordinária específica, cabendo a lei complementar definir as áreas de sua atuação.
- e) autorização em lei complementar específica, cabendo a lei ordinária definir as áreas de sua atuação.





Diogo Surdi

QUESTÃO 7 (CEBRASPE/CESPE/ASSP/PGE-PE/2019) A respeito da organização administrativa da administração pública, julgue o item a seguir.

Desconcentração administrativa consiste na distribuição do exercício das funções administrativas entre pessoas jurídicas autônomas.

QUESTÃO 8 (CEBRASPE/CESPE/TMCI/PREFEITURA DE JOÃO PESSOA/2018) Acerca da organização da administração direta e indireta, centralizada e descentralizada, julgue o item a seguir.

Autarquia é pessoa jurídica criada por lei específica, com personalidade jurídica de direito público.

QUESTÃO 9 (CEBRASPE/CESPE/TMCI/PREFEITURA DE JOÃO PESSOA/2018) Acerca da organização da administração direta e indireta, centralizada e descentralizada, julgue o item a seguir.

As sociedades de economia mista sujeitam-se ao regime trabalhista próprio das empresas privadas.

QUESTÃO 10 (CEBRASPE/CESPE/TMCI/PREFEITURA DE JOÃO PESSOA/2018) Acerca da organização da administração direta e indireta, centralizada e descentralizada, julgue o item a seguir.

A empresa pública, entidade da administração indireta, possui personalidade jurídica de direito público.

QUESTÃO 11 (CEBRASPE/CESPE/ACP/TCE-PB/DEMAIS ÁREAS/2018) As entidades que integram a administração pública indireta incluem as

- a) autarquias, as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
- b) secretarias estaduais, as autarquias e as fundações privadas.
- c) autarquias, as fundações e as organizações sociais.
- d) organizações sociais, os serviços sociais autônomos e as entidades paraestatais.
- e) empresas públicas, as sociedades de economia mista e os serviços sociais autônomos.





Diogo Surdi

Questão 12 (CEBRASPE/CESPE/AUD/SEFAZ-RS/2018) Na administração pública, uma entidade criada por lei específica, com personalidade de direito público e patrimônio próprio, que desempenha atribuições públicas típicas e tem capacidade de autoadministração sob controle estatal é denominada

- a) ente de cooperação.
- b) consórcio público.
- c) autarquia.
- d) fundação pública.
- e) empresa governamental.

QUESTÃO 13 (CESPE/TEC/MPU/2015) Julgue o item a seguir, de acordo com o regime jurídico das autarquias.

Autarquia é entidade dotada de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa e financeira, não sendo possível que a lei institua mecanismos de controle da entidade pelo ente federativo que a criou.

QUESTÃO 14 (CESPE/TEC/MPU/TRANSPORTE/2015) Julgue o item a seguir, de acordo com o regime jurídico das autarquias.

As autarquias responderão objetivamente pelos danos provocados por seus agentes a terceiros, ainda que se comprove que esses agentes tenham agido com prudência, perícia e cuidados exigidos.

QUESTÃO 15 (CESPE/TEC/MPU/2015) Julgue o item a seguir, de acordo com o regime jurídico das autarquias.

O instrumento adequado para a criação de autarquia é o decreto, pois o ato é de natureza administrativa e de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

QUESTÃO 16 (CESPE/TRE-GO/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2015) Acerca dos conceitos ligados à organização administrativa, julgue o item seguinte.

As empresas públicas são pessoas jurídicas de direito público.





Diogo Surdi

Questão 17 (CESPE/AUD/FUB/2015) No que diz respeito ao controle da administração pública, julgue o item subsecutivo.

Todas as entidades da administração pública indireta submetem-se, em alguma medida, a controle estatal, interno e externo.

Questão 18 (CESPE/DEF PF/DPU/2015) Acerca da organização da administração pública federal, julgue o item abaixo.

Considera-se desconcentração a transferência, pela administração, da atividade administrativa para outra pessoa, física ou jurídica, integrante do aparelho estatal.

A desconcentração trata-se de uma técnica administrativa de repartição interna de competências, podendo ocorrer tanto na Administração Direta quanto na Indireta. Com a desconcentração, temos a criação dos órgãos públicos.

QUESTÃO 19 (CESPE/TJ/TRE-GO/2015) Acerca dos conceitos ligados à organização administrativa, julgue o item seguinte.

Na desconcentração, há divisão de competências dentro da estrutura da entidade pública com atribuição para desempenhar determinada função.

Questão 20 (CESPE/TJ/TRE-GO/2015) Acerca dos conceitos ligados à organização administrativa, julgue o item seguinte.

A descentralização é caracterizada pela distribuição de competência de forma externa, ou seja, de uma pessoa jurídica para outra criada para esse fim específico, o que resulta em uma relação hierárquica entre elas.

Questão 21 (CESPE/ANA/MPU/2015) Julgue o item a seguir, referente às autarquias federais. A criação de autarquia é uma forma de descentralização por meio da qual se transfere determinado serviço público para outra pessoa jurídica integrante do aparelho estatal.

QUESTÃO 22 (CESPE/TGE/SE-DF/APOIO ADMINISTRATIVO/2017) Em relação aos princípios da administração pública e à organização administrativa, julgue o item que se segue.





Diogo Surdi

Quando a União cria uma nova secretaria vinculada a um de seus ministérios para repassar a ela algumas de suas atribuições, o ente federal descentraliza uma atividade administrativa a um ente personalizado.

QUESTÃO 23 (CESPE/AUX/TCE-PA/ADMINISTRATIVA/2016) A respeito da administração direta e indireta e da centralização e da descentralização administrativa, julgue o item seguinte. A descentralização administrativa pressupõe a transferência, pelo Estado, da execução de atividades administrativas a determinada pessoa, sempre que o justificar o princípio da eficiência.

QUESTÃO 24 (CESPE/AUD CE/TCE-PA/ADMINISTRAÇÃO/2016) Com relação à organização administrativa e às licitações, julgue o item.

Em razão da complexidade das atividades incumbidas à administração pelas normas constitucionais e infralegais, existem, nos estados, diversas secretarias de estado com competências específicas, notadamente em função da matéria. Essa distribuição de atribuições denomina-se descentralização administrativa.

QUESTÃO 25 (CESPE/AG ADM/DPU/2016) A respeito da centralização, descentralização, concentração e desconcentração e da organização administrativa da União, julgue o item subsequente.

Se determinada atribuição administrativa for outorgada a órgão público por meio de uma composição hierárquica da mesma pessoa jurídica, em uma relação de coordenação e subordinação entre os entes, esse fato corresponderá a uma centralização.

QUESTÃO 26 (CESPE/AG ADM/DPU/2016) A respeito da centralização, descentralização, concentração e desconcentração e da organização administrativa da União, julgue o item subsequente.

A desconcentração de serviços é caracterizada pelas situações em que o poder público cria, por meio de lei, uma pessoa jurídica e a ela atribui a execução de determinado serviço.

QUESTÃO 27 (CESPE/TJ/TRE-PE/ADMINISTRATIVA/"SEM ESPECIALIDADE"/2017) As autarquias

GRAN CURSOS







- a) são criadas, extintas e organizadas por atos administrativos.
- b) têm sua criação e sua extinção submetidas a reserva legal, podendo ter sua organização regulada por decreto.
- c) têm sua criação submetida a reserva legal, mas podem ser extintas por decreto, podendo ter sua organização regulada por atos administrativos.
- d) são criadas e organizadas por decreto e podem ser extintas por essa mesma via administrativa.
- e) são criadas e extintas por decreto, podendo ter sua organização regulada por atos administrativos.

Questão 28 (CESPE/AGE/SE-DF/ADMINISTRAÇÃO/2017) João, servidor público ocupante do cargo de motorista de determinada autarquia do DF, estava conduzindo o veículo oficial durante o expediente quando avistou sua esposa no carro de um homem. Imediatamente, João dolosamente acelerou em direção ao veículo do homem, provocando uma batida e, por consequência, dano aos veículos. O homem, então, ingressou com ação judicial contra a autarquia requerendo a reparação dos danos materiais sofridos. A autarquia instaurou procedimento administrativo disciplinar contra João para apurar suposta violação de dever funcional. No que se refere à situação hipotética apresentada, julgue o item a seguir.

João é servidor de entidade integrante da administração indireta.

QUESTÃO 29 (CESPE/TGE/SE-DF/APOIO ADMINISTRATIVO/2017) Em relação aos princípios da administração pública e à organização administrativa, julgue o item que se segue.

Por terem personalidade jurídica de direito privado, as sociedades de economia mista não se subordinam hierarquicamente ao ente político que as criou. Exatamente por isso elas não sofrem controle pelos tribunais de contas.

QUESTÃO 30 (CESPE/TA/ANVISA/2016) Julgue o item subsequente, relativo a organização administrativa.

A saúde é direito de todos e dever do Estado. A União, no cumprimento desse dever, criou o Ministério da Saúde, com personalidade jurídica de direito público, e a ANVISA, entidade com personalidade jurídica de direito privado.





Diogo Surdi

QUESTÃO 31 (CESPE/TA/ANVISA/2016) Julgue o item subsequente, relativo à organização administrativa.

Não existe hierarquia entre o Ministério da Saúde e a ANVISA.

QUESTÃO 32 (CESPE/AUX TEC CE/TCE-PA/ADMINISTRATIVA/2016) A respeito da administração direta e indireta e da centralização e da descentralização administrativa, julgue o item seguinte.

Compõem a administração indireta os órgãos públicos internos, as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas.

QUESTÃO 33 (CESPE/AUD CE/TCE-PA/PLANEJAMENTO/ADMINISTRAÇÃO/2016) A respeito da administração direta, indireta e fundacional, julgue o item a seguir.

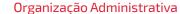
As autarquias e as empresas públicas integram a administração indireta e assemelham-se quanto ao modo de criação e ao regime jurídico, pois a criação de ambas depende de autorização legislativa e ambas submetem-se tanto ao regime público como ao regime privado.

QUESTÃO 34 (CESPE/TJ/TRT-8ª/ADMINISTRATIVA/2016) A AUTARQUIA

- a) é pessoa jurídica de direito público.
- b) inicia-se com a inscrição de seu ato constitutivo em registro público.
- c) subordina-se ao ente estatal que a instituir.
- d) é uma entidade de competência política, desprovida de caráter administrativo.
- e) integra a administração pública direta.

Questão 35 (CESPE/TJ/TRE-PI/ADMINISTRATIVA/2016) Entidade administrativa, com personalidade jurídica de direito público, destinada a supervisionar e fiscalizar o ensino superior, criada mediante lei específica,

- a) é regida, predominantemente, pelo regime jurídico de direito privado.
- b) integra a administração direta.
- c) possui autonomia e é titular de direitos e obrigações próprios.
- d) tem natureza de empresa pública.
- e) é exemplo de entidade resultante da desconcentração administrativa.





Diogo Surdi

QUESTÃO 36 (CESPE/AUD/TCE-PR/2016) Na organização administrativa do poder público, as autarquias públicas são

- a) entidades da administração indireta com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios.
- b) sociedades de economia mista criadas por lei para a exploração de atividade econômica.
- c) organizações da sociedade civil constituídas com fins filantrópicos e sociais.
- d) órgãos da administração direta e estão vinculadas a algum ministério.
- e) organizações sociais sem fins lucrativos com atividades dirigidas ao ensino e à pesquisa científica.

QUESTÃO 37 (CESPE/TEC AE/DPU/2016) Em relação à administração pública direta e indireta e às funções administrativas, julgue o item a seguir.

Cria-se empresa pública e autoriza-se seu imediato funcionamento por meio de publicação de lei ordinária específica.

QUESTÃO 38 (CESPE/TEC AE/DPU/2016) Em relação à administração pública direta e indireta e às funções administrativas, julgue o item a seguir.

A criação de autarquia federal depende de edição de lei complementar.

Questão 39 (CESPE/ATA/DPU/2016) Uma autarquia federal, desejando comprar um bem imóvel — não enquadrado nas hipóteses em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível — com valor de contratação estimado em R\$ 50.000,00, efetuou licitação na modalidade concorrência.

Considerando a situação descrita, julgue o item a seguir, acerca da organização administrativa da União, das licitações e contratos administrativos e do disposto na Lei n.º 8.112/1990. É prerrogativa da referida autarquia, que certamente foi criada por meio de lei específica, a impenhorabilidade dos seus bens.

QUESTÃO 40 (CESPE/AG POL/PC-GO/2016) A administração direta da União inclui

- a) a Casa Civil.
- b) o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).





- c) as agências executivas.
- d) o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).
- e) a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Questão 41 (CESPE/TJ/TRE-PI/ADMINISTRATIVA/2016) O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE/PI), cuja sede se encontra na capital do estado, integra a administração

- a) direta federal.
- b) direta fundacional federal.
- c) indireta estadual.
- d) autárquica indireta federal.
- e) indireta autárquica estadual.

QUESTÃO 42 (CESPE/AUD CE/TCE-PA/PROCURADORIA/2016) O Congresso Nacional aprovou uma reforma administrativa proposta pelo presidente da República que reduziu o número de ministérios. Nesse contexto, o Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério da Previdência Social foram fundidos, tornando-se Ministério do Trabalho e Previdência Social. A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir.

A fusão do Ministério do Trabalho e Emprego com o Ministério da Previdência Social mencionada é exemplo de concentração administrativa.

QUESTÃO 43 (CESPE/AUX TEC CE/TCE-PA/ADMINISTRATIVA/2016) A respeito da administração direta e indireta e da centralização e da descentralização administrativa, julgue o item seguinte.

A centralização consiste na execução das tarefas administrativas pelo próprio Estado, por meio de órgãos internos integrantes da administração direta.

Questão 44 (CESPE/AGE/SE-DF/DIREITO E LEGISLAÇÃO/2017) O prefeito de determinado município utilizou recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para pagamento de professores e para a compra de medicamentos e insumos hospitalares destinados à assistência médico-odontológica das crianças em idade escolar do município.





Diogo Surdi

Mauro, chefe do setor de aquisições da prefeitura, propositalmente permitia que o estoque de medicamentos e insumos hospitalares chegasse a zero para justificar situação emergencial e dispensar indevidamente a licitação, adquirindo os produtos, a preços superfaturados, da empresa Y, pertencente a sua sobrinha, que desconhecia o esquema fraudulento.

A respeito da situação hipotética apresentada e de aspectos legais e doutrinários a ela relacionados, julgue o item a seguir.

A criação de um órgão denominado setor de aquisições na citada prefeitura constitui exemplo de desconcentração.

QUESTÃO 45 (CESPE/TEC AE/DPU/2016) Em relação à administração pública direta e indireta e às funções administrativas, julgue o item a seguir.

Em regra, as sociedades de economia mista devem realizar concurso público para contratar empregados.

QUESTÃO 46 (CESPE/PROC MUN/PREFEITURA DE FORTALEZA/2017) O item a seguir é apresentada uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada, a respeito da organização administrativa e dos atos administrativos.

Ao instituir programa para a reforma de presídios federais, o governo federal determinou que fosse criada uma entidade para fiscalizar e controlar a prestação dos serviços de reforma. Nessa situação, tal entidade, devido à sua finalidade e desde que criada mediante lei específica, constituirá uma agência executiva.

QUESTÃO 47 (CEBRASPE/CESPE/ASSP/PGE-PE/2019) A respeito da organização administrativa da administração pública, julgue o item a seguir.

A administração pública direta reflete uma administração centralizada, enquanto a administração indireta reflete uma administração descentralizada.

QUESTÃO 48 (CEBRASPE/CESPE/AAP/PGE PE/CALCULISTA/2019) Com relação à organização administrativa e à administração pública direta e indireta, julgue o item a seguir.

Embora dotados de personalidade jurídica, os órgãos públicos não possuem capacidade processual para a defesa de suas prerrogativas e competências institucionais.





Diogo Surdi

Questão 49 (CESPE/AJ/TRE-PE/ADMINISTRATIVA/"SEM ESPECIALIDADE"/2017) As entidades autônomas integrantes da administração indireta que atuam em setores estratégicos da atividade econômica, zelando pelo desempenho das pessoas jurídicas e por sua consonância com os fins almejados pelo interesse público e pelo governo são denominadas

- a) agências autárquicas executivas.
- b) serviços sociais autônomos.
- c) agências autárquicas reguladoras.
- d) empresas públicas.
- e) sociedades de economia mista.

QUESTÃO 50 (CESPE/TJ/TRE-PE/ADMINISTRATIVA/"SEM ESPECIALIDADE"/2017) As empresas públicas

- a) admitem a criação de subsidiárias, exigindo-se, para tanto, autorização legislativa.
- b) dispensam, para sua extinção, autorização legislativa.
- c) integram a administração direta.
- d) possuem regime jurídico de direito público.
- e) são criadas por lei.







Diogo Surdi

GABARITO

- 1. a
- **2**. E
- 3. E
- **4**. b
- **5**. c
- **6**. d
- **7**. E
- 8. C
- 9. C
- 10. E
- 11. a
- **12.** c
- 13. E
- 14. C
- 15. E
- 16. E
- 17. C 18. E
- 19. C
- **20**. E
- 21. C
- 22. E
- 23. C
- 24. E
- 25. E
- 26. E
- 27. b

- 28. C
- 29. E
- **30**. E
- **31.** C
- 32. E
- 33. E
- **34**. a
- **35**. c
- **36**. a
- 37. E
- 38. E
- **39.** C
- **40**. a
- **41**. a
- **42.** C
- **43**. C
- **44**. C
- **45**. C
- 46. E
- 47. C
- 48. E
- **49**. c
- **50**. a



Diogo Surdi

GABARITO COMENTADO

QUESTÃO 1 (CEBRASPE/CESPE/AJ/TJ-PA/DIREITO/2020) A administração indireta inclui as sociedades de economia mista, cujos agentes são

- a) empregados públicos regidos pela CLT e sujeitos às normas constitucionais relativas a concurso público e à vedação de acumulação remunerada de cargos públicos.
- b) empregados públicos regidos pela CLT que não se submetem às normas constitucionais relativas a concurso público nem à vedação de acumulação remunerada de cargos públicos.
- c) empregados públicos regidos pela CLT e sujeitos às normas constitucionais relativas a concurso público, mas não à vedação de acumulação remunerada de cargos públicos.
- d) servidores públicos estatutários sujeitos às normas constitucionais relativas a concurso público e à vedação de acumulação remunerada de cargos públicos.
- e) servidores públicos estatutários sujeitos às normas constitucionais relativas a concurso público, mas não à vedação de acumulação remunerada de cargos públicos.

Letra a.

Nas sociedades de economia mista, assim como ocorre com as empresas públicas, estamos diante de pessoas jurídicas de direito privado, sendo que seus agentes são regidos pelas disposições da CLT.

Contudo, como tais entidades devem observar a regra constitucional da realização de concurso público como forma de admissão de pessoal, os agentes são denominados empregados públicos.

Além disso, deve ser destacado que todas as entidades da Administração Indireta devem observar a regra constitucional da vedação à acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas.

QUESTÃO 2 (CEBRASPE/CESPE/ANA GRS/SLU-DF/ADMINISTRAÇÃO/2019) Acerca das reformas administrativas e da redefinição do papel do Estado brasileiro, julgue o item subsequente.





Diogo Surdi

A Constituição Federal de 1988 conferiu flexibilidade operacional às fundações e autarquias públicas ao atribuir-lhes normas de funcionamento distintas das que regem a administração direta.

Errado.

As fundações públicas nada mais são do que uma espécie do gênero autarquia. Ambas as entidades (autarquias e fundações) possuem normas de funcionamento semelhantes à Administração Direta. E prova disso é justamente o fato que de a Administração Direta, com as autarquias e fundações públicas, formam o conceito de "Fazenda Pública".

QUESTÃO 3 (CEBRASPE/CESPE/DP-DF/2019) A respeito da organização administrativa e de poderes e deveres da administração pública, julgue o item seguinte.

É admitida a criação de autarquia por iniciativa de deputado federal, desde que este encaminhe o respectivo projeto de lei à Câmara dos Deputados e que a matéria verse estritamente sobre a criação da entidade.

Errado.

Importante questão para sedimentarmos o entendimento de que a lei específica que institui as autarquias deve ser de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do respectivo ente federativo. No âmbito federal, por exemplo, caberá ao Presidente da República dar início ao respectivo projeto de lei.

QUESTÃO 4 (CEBRASPE/CESPE/ASS MIN/TCE-PA/CONTROLE EXTERNO/2019) Determinado governador pretende que sejam criadas uma nova autarquia e uma nova empresa pública em seu estado.

Nessa situação, serão necessárias

- a) duas leis específicas: uma para a criação da autarquia e outra para a criação da empresa pública.
- b) uma lei específica para a criação da autarquia e outra para a autorização da instituição da empresa pública.





Diogo Surdi

- c) uma lei específica para a criação da empresa pública e outra para a autorização da instituição da autarquia.
- d) autorizações legais na norma geral acerca da nova organização da administração pública estadual, não havendo necessidade de a criação de nenhuma das entidades ser feita por lei.
- e) duas leis específicas: uma para a autorização da criação da empresa pública e outra para a autorização da criação da autarquia.

Letra b.

A questão deve ser respondida com base no artigo 37, XIX, da Constituição Federal, de seguinte redação:

Art. 37, XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

Na situação apresentada, como estamos diante da criação de duas entidades, duas são as normas que devem ser editadas: uma lei específica para a criação da autarquia e outra para a autorização da instituição da empresa pública.

QUESTÃO 5 (CEBRASPE/CESPE/JE/TJ-PR/2019) As pessoas jurídicas de direito privado que compõem a administração pública são

- a) investidas de poderes de autoridade e encarregadas de realizar funções de interesse público, a partir da descentralização de poderes.
- b) passíveis de integrar tanto a administração pública direta quanto a indireta.
- c) criadas por atos de direito privado, mas a sua instituição depende de autorização legislativa.
- d) instituídas para fins de desconcentração de poderes e de competências administrativas.

Letra c.

a) Errada. As pessoas jurídicas de direito privado (empresas públicas e sociedades de economia mista) não estão, necessariamente, investidas de poderes de autoridade destinados à satisfação do interesse público. E isso ocorre na medida em que, quando exploradoras de





Diogo Surdi

atividade econômica, devem elas disputar o mercado em regime de concorrência com as demais empresas privadas.

- **b)** Errada. As empresas estatais integram apenas a Administração Indireta, e não a Administração Direta.
- c) Certa. As pessoas jurídicas de direito público são criadas, por meio de atos de direito privado. No entanto, de acordo com as disposições da Constituição Federal, a criação depende de lei específica autorizativa.
 - **Art. 37**, XIX somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;
- d) Errada. As entidades da Administração Indireta não são resultantes do processo de desconcentração, mas sim de descentralização.

QUESTÃO 6 (CEBRASPE/CESPE/NER/TJ-DFT/REMOÇÃO/2019) Na hipótese de um ente federado pretender instituir uma fundação pública de direito público, a criação dessa entidade deverá ser formalizada por meio de

- a) lei ordinária, cabendo a decreto regulamentar definir as áreas de sua atuação.
- b) lei complementar, cabendo a lei ordinária definir as áreas de sua atuação.
- c) autorização em lei ordinária específica, cabendo a decreto regulamentar definir as áreas de sua atuação.
- d) autorização em lei ordinária específica, cabendo a lei complementar definir as áreas de sua atuação.
- e) autorização em lei complementar específica, cabendo a lei ordinária definir as áreas de sua atuação.

Letra d.

As fundações públicas, entidades integrantes da Administração Indireta, tem a sua criação autorizada por meio de lei específica. A norma, no caso, não precisa ser uma lei complementar, mas sim apenas uma lei ordinária.

No entanto, caberá à lei complementar a definição das áreas de atuação da fundação.





Diogo Surdi

Art. 37, XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

QUESTÃO 7 (CEBRASPE/CESPE/ASSP/PGE-PE/2019) A respeito da organização administrativa da administração pública, julgue o item a seguir.

Desconcentração administrativa consiste na distribuição do exercício das funções administrativas entre pessoas jurídicas autônomas.

Errado.

A desconcentração administrativa consiste na repartição interna de competências, resultando, ao contrário do que informado, na criação de órgãos públicos, e não em novas pessoas jurídicas.

QUESTÃO 8 (CEBRASPE/CESPE/TMCI/PREFEITURA DE JOÃO PESSOA/2018) Acerca da organização da administração direta e indireta, centralizada e descentralizada, julgue o item a seguir. Autarquia é pessoa jurídica criada por lei específica, com personalidade jurídica de direito público.

Certo.

As autarquias são criadas, de acordo com a Constituição Federal, diretamente por meio da edição de uma lei específica. Após a criação, passam as entidades a ter personalidade jurídica de direito público.

Art. 37, XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

QUESTÃO 9 (CEBRASPE/CESPE/TMCI/PREFEITURA DE JOÃO PESSOA/2018) Acerca da organização da administração direta e indireta, centralizada e descentralizada, julgue o item a seguir. As sociedades de economia mista sujeitam-se ao regime trabalhista próprio das empresas privadas.





Diogo Surdi

Certo.

As sociedades de economia mista são pessoas jurídicas de direito privado. E, de acordo com as disposições da Constituição Federal, devem elas se sujeitar, no que se refere ao regime trabalhista, ao regime jurídico adotado pelas demais empresas privadas.

Art. 173. § 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

 II – a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;

QUESTÃO 10 (CEBRASPE/CESPE/TMCI/PREFEITURA DE JOÃO PESSOA/2018) Acerca da organização da administração direta e indireta, centralizada e descentralizada, julgue o item a seguir.

A empresa pública, entidade da administração indireta, possui personalidade jurídica de direito público.

Errado.

As empresas públicas, assim como ocorre com as sociedades de economia mista, são consideradas empresas estatais, ou seja, pessoas jurídicas de direito privado.

QUESTÃO 11 (CEBRASPE/CESPE/ACP/TCE-PB/DEMAIS ÁREAS/2018) As entidades que integram a administração pública indireta incluem as

- a) autarquias, as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
- b) secretarias estaduais, as autarquias e as fundações privadas.
- c) autarquias, as fundações e as organizações sociais.
- d) organizações sociais, os serviços sociais autônomos e as entidades paraestatais.
- e) empresas públicas, as sociedades de economia mista e os serviços sociais autônomos.

Letra a.

Quatro são as entidades que, em conjunto, fazer parte da Administração Indireta, sendo elas: autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações.

Sendo assim, apenas a Letra A retrata, de forma correta, algumas destas entidades.





Diogo Surdi

QUESTÃO 12 (CEBRASPE/CESPE/AUD/SEFAZ-RS/2018) Na administração pública, uma entidade criada por lei específica, com personalidade de direito público e patrimônio próprio, que desempenha atribuições públicas típicas e tem capacidade de autoadministração sob controle estatal é denominada

- a) ente de cooperação.
- b) consórcio público.
- c) autarquia.
- d) fundação pública.
- e) empresa governamental.

Letra c.

Se uma entidade é criada por meio de lei específica, e não simplesmente autorizada por meio desta norma, só pode ela ser uma autarquia.

Após a criação, a autarquia passa a ter personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio e capacidade, dentre outras, de autoadministração.

QUESTÃO 13 (CESPE/TEC/MPU/2015) Julgue o item a seguir, de acordo com o regime jurídico das autarquias.

Autarquia é entidade dotada de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa e financeira, não sendo possível que a lei institua mecanismos de controle da entidade pelo ente federativo que a criou.

Errado.

As autarquias são entidades com personalidade jurídica própria. Contudo, nada impede que a lei que as institua estabeleça mecanismos de controle da entidade. Por meio do controle, o Poder Público consegue verificar, dentre outros aspectos, se a autarquia está desempenhando as atividades para as quais foi instituída.

QUESTÃO 14 (CESPE/TEC/MPU/TRANSPORTE/2015) Julgue o item a seguir, de acordo com o regime jurídico das autarquias.





Diogo Surdi

As autarquias responderão objetivamente pelos danos provocados por seus agentes a terceiros, ainda que se comprove que esses agentes tenham agido com prudência, perícia e cuidados exigidos.

Certo.

Neste caso, temos que fazer uso do artigo 37, §6º, da Constituição Federal:

Art. 37, § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

E como as autarquias são pessoas jurídicas de direito público, respondem elas de forma objetiva pelos danos causados por seus agentes a terceiros.

QUESTÃO 15 (CESPE/TEC/MPU/2015) Julgue o item a seguir, de acordo com o regime jurídico das autarquias.

O instrumento adequado para a criação de autarquia é o decreto, pois o ato é de natureza administrativa e de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

Errado.

A criação das autarquias apenas poderá ocorrer por meio de lei específica, conforme previsão do artigo 37, XIX, da Constituição Federal:

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

QUESTÃO 16 (CESPE/TRE-GO/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2015) Acerca dos conceitos ligados à organização administrativa, julgue o item seguinte.

As empresas públicas são pessoas jurídicas de direito público.

Errado.

As empresas públicas e as sociedades de economia mista são pessoas jurídicas de direito privado.





Diogo Surdi

Questão 17 (CESPE/AUD/FUB/2015) No que diz respeito ao controle da administração pública, julgue o item subsecutivo.

Todas as entidades da administração pública indireta submetem-se, em alguma medida, a controle estatal, interno e externo.

Certo.

O controle da atividade administrativa abrange todos os órgãos da Administração Direta e todas as entidades da Administração Indireta.

Como em ambos os casos temos o interesse da coletividade, devem os administradores dos órgãos e entidades prestar contas de todas as atividades desempenhadas. O controle, salienta-se, pode ser tanto interno (quando exercido no âmbito do mesmo Poder) ou externo (quando exercido por um Poder sobre os demais).

Questão 18 (CESPE/DEF PF/DPU/2015) Acerca da organização da administração pública federal, julgue o item abaixo.

Considera-se desconcentração a transferência, pela administração, da atividade administrativa para outra pessoa, física ou jurídica, integrante do aparelho estatal.

A desconcentração trata-se de uma técnica administrativa de repartição interna de competências, podendo ocorrer tanto na Administração Direta quanto na Indireta. Com a desconcentração, temos a criação dos órgãos públicos.

Errado.

No caso da questão, estamos diante da descentralização, uma vez que há o envolvimento de outra pessoa (física ou jurídica) na prestação dos serviços públicos.

QUESTÃO 19 (CESPE/TJ/TRE-GO/2015) Acerca dos conceitos ligados à organização administrativa, julgue o item seguinte.

Na desconcentração, há divisão de competências dentro da estrutura da entidade pública com atribuição para desempenhar determinada função.





Diogo Surdi

Certo.

Na desconcentração, temos o surgimento dos órgãos públicos, que nada mais são do que repartições internas de competências criadas com a finalidade de desempenhar uma função pública.

QUESTÃO 20 (CESPE/TJ/TRE-GO/2015) Acerca dos conceitos ligados à organização administrativa, julgue o item seguinte.

A descentralização é caracterizada pela distribuição de competência de forma externa, ou seja, de uma pessoa jurídica para outra criada para esse fim específico, o que resulta em uma relação hierárquica entre elas.

Errado.

O erro da questão está em afirmar que a descentralização acarreta uma relação hierárquica entre as duas pessoas envolvidas. Como exemplo, podemos citar a criação de uma entidade da Administração Indireta, que ocorre por meio da descentralização e não pressupõe hierarquia.

Questão 21 (CESPE/ANA/MPU/2015) Julgue o item a seguir, referente às autarquias federais. A criação de autarquia é uma forma de descentralização por meio da qual se transfere determinado serviço público para outra pessoa jurídica integrante do aparelho estatal.

Certo.

A criação das entidades da Administração Indireta ocorre por meio da descentralização por outorga, sendo que tanto a titularidade quanto o exercício de determinado serviço público são transferidos para a nova pessoa jurídica criada.

Questão 22 (CESPE/TGE/SE-DF/APOIO ADMINISTRATIVO/2017) Em relação aos princípios da administração pública e à organização administrativa, julgue o item que se segue.

Quando a União cria uma nova secretaria vinculada a um de seus ministérios para repassar a ela algumas de suas atribuições, o ente federal descentraliza uma atividade administrativa a um ente personalizado.





Diogo Surdi

Errado.

As secretarias são repartições internas de competência, ou seja, órgãos públicos. Logo, são consequência da desconcentração, e não da descentralização.

QUESTÃO 23 (CESPE/AUX/TCE-PA/ADMINISTRATIVA/2016) A respeito da administração direta e indireta e da centralização e da descentralização administrativa, julgue o item seguinte. A descentralização administrativa pressupõe a transferência, pelo Estado, da execução de atividades administrativas a determinada pessoa, sempre que o justificar o princípio da eficiência.

Certo.

A descentralização pode ocorrer de duas formas: por serviço, outorga e legal ou por delegação, negocial e colaboração.

No primeiro caso, ocorre a criação da administração indireta, sendo que a titularidade e o exercício da função pública são transferidos às entidades que a compõem. No segundo caso, ocorre apenas a transferência do exercício da função pública, permanecendo a titularidade com a administração direta.

Em ambas as formas, a descentralização decorre da eficiência e é pautada pelo critério da especialização (uma vez que as pessoas jurídicas que passam a desempenhar as atividades se tornam especialistas em tais atribuições).

QUESTÃO 24 (CESPE/AUD CE/TCE-PA/ADMINISTRAÇÃO/2016) Com relação à organização administrativa e às licitações, julgue o item.

Em razão da complexidade das atividades incumbidas à administração pelas normas constitucionais e infralegais, existem, nos estados, diversas secretarias de estado com competências específicas, notadamente em função da matéria. Essa distribuição de atribuições denomina-se descentralização administrativa.





Diogo Surdi

Errado.

As secretarias são órgãos públicos, sendo decorrência da desconcentração, e não da descentralização.

Questão 25 (CESPE/AG ADM/DPU/2016) A respeito da centralização, descentralização, concentração e desconcentração e da organização administrativa da União, julgue o item subsequente.

Se determinada atribuição administrativa for outorgada a órgão público por meio de uma composição hierárquica da mesma pessoa jurídica, em uma relação de coordenação e subordinação entre os entes, esse fato corresponderá a uma centralização.

Errado.

Sempre que um órgão público estiver desempenhando uma atividade administrativa, devemos saber que a relação jurídica existente é a desconcentração.

Não podemos falar em centralização, na presente questão, na medida em que o enunciado menciona estarmos diante de uma competência entre dois diferentes entes.

QUESTÃO 26 (CESPE/AG ADM/DPU/2016) A respeito da centralização, descentralização, concentração e desconcentração e da organização administrativa da União, julgue o item subsequente.

A desconcentração de serviços é caracterizada pelas situações em que o poder público cria, por meio de lei, uma pessoa jurídica e a ela atribui a execução de determinado serviço.

Errado.

É na descentralização por serviços (e não na desconcentração, como afirmado), que a Administração Pública cria, por meio de lei, uma pessoa jurídica com a finalidade de exercer atividades específicas.







QUESTÃO 27 (CESPE/TJ/TRE-PE/ADMINISTRATIVA/"SEM ESPECIALIDADE"/2017) As autarquias

- a) são criadas, extintas e organizadas por atos administrativos.
- b) têm sua criação e sua extinção submetidas a reserva legal, podendo ter sua organização regulada por decreto.
- c) têm sua criação submetida a reserva legal, mas podem ser extintas por decreto, podendo ter sua organização regulada por atos administrativos.
- d) são criadas e organizadas por decreto e podem ser extintas por essa mesma via administrativa.
- e) são criadas e extintas por decreto, podendo ter sua organização regulada por atos administrativos.

Letra b.

As autarquias são criadas diretamente por meio de lei específica. Quanto à extinção, de acordo com o paralelismo das formas, devem tais entidades ser extintas, igualmente, por meio de lei específica.

Questão 28 (CESPE/AGE/SE-DF/ADMINISTRAÇÃO/2017) João, servidor público ocupante do cargo de motorista de determinada autarquia do DF, estava conduzindo o veículo oficial durante o expediente quando avistou sua esposa no carro de um homem. Imediatamente, João dolosamente acelerou em direção ao veículo do homem, provocando uma batida e, por consequência, dano aos veículos. O homem, então, ingressou com ação judicial contra a autarquia requerendo a reparação dos danos materiais sofridos. A autarquia instaurou procedimento administrativo disciplinar contra João para apurar suposta violação de dever funcional. No que se refere à situação hipotética apresentada, julgue o item a seguir.

João é servidor de entidade integrante da administração indireta.

Certo.

João é motorista de uma autarquia, entidade que faz parte da Administração Indireta.







Diogo Surdi

(CESPE/TGE/SE-DF/APOIO ADMINISTRATIVO/2017) Em relação aos princípios **Q**UESTÃO 29 da administração pública e à organização administrativa, julgue o item que se segue.

Por terem personalidade jurídica de direito privado, as sociedades de economia mista não se subordinam hierarquicamente ao ente político que as criou. Exatamente por isso elas não sofrem controle pelos tribunais de contas.

Errado.

Não há subordinação entre as entidades da Administração Indireta e o ente político (Administração Direta) que as criou. Mas há, ao contrário do que afirmado, sujeição ao controle por parte dos tribunais de contas.

(CESPE/TA/ANVISA/2016) Julque o item subsequente, relativo a organização Questão 30 administrativa.

A saúde é direito de todos e dever do Estado. A União, no cumprimento desse dever, criou o Ministério da Saúde, com personalidade jurídica de direito público, e a ANVISA, entidade com personalidade jurídica de direito privado.

Errado.

O Ministério da Saúde trata-se de órgão público, não possuindo personalidade jurídica. A Anvisa trata-se de uma autarquia especial, possuindo personalidade jurídica de direito público.

(CESPE/TA/ANVISA/2016) Julque o item subsequente, relativo à organização Ouestão 31 administrativa.

Não existe hierarquia entre o Ministério da Saúde e a ANVISA.

Certo.

Não há hierarquia ou subordinação entre a Administração Indireta (Anvisa, que é uma espécie de autarquia) e o Ministério da Saúde (que compõe a Administração Direta). O que há é mera vinculação administrativa.





Diogo Surdi

QUESTÃO 32 (CESPE/AUX TEC CE/TCE-PA/ADMINISTRATIVA/2016) A respeito da administração direta e indireta e da centralização e da descentralização administrativa, julgue o item seguinte.

Compõem a administração indireta os órgãos públicos internos, as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas.

Errado.

A Administração Indireta é composta, apenas, pelas autarquias, pelas fundações públicas, pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista.

QUESTÃO 33 (CESPE/AUD CE/TCE-PA/PLANEJAMENTO/ADMINISTRAÇÃO/2016) A respeito da administração direta, indireta e fundacional, julgue o item a seguir.

As autarquias e as empresas públicas integram a administração indireta e assemelham-se quanto ao modo de criação e ao regime jurídico, pois a criação de ambas depende de autorização legislativa e ambas submetem-se tanto ao regime público como ao regime privado.

Errado.

As autarquias são criadas diretamente por lei específica, ao passo que as empresas públicas apenas recebem autorização, por lei, para a sua criação.

As autarquias sempre se submetem ao regime de direito público, ao passo que as empresas públicas podem se submeter tanto ao regime de direito privado (quando exploram atividade econômica) quanto ao regime de direito público (quando são prestadoras de serviços públicos).

QUESTÃO 34 (CESPE/TJ/TRT-8ª/ADMINISTRATIVA/2016) A AUTARQUIA

- a) é pessoa jurídica de direito público.
- b) inicia-se com a inscrição de seu ato constitutivo em registro público.
- c) subordina-se ao ente estatal que a instituir.
- d) é uma entidade de competência política, desprovida de caráter administrativo.
- e) integra a administração pública direta.







Letra a.

As autarquias são pessoas jurídicas de direito público, se assemelhando em tudo o que for possível ao próprio Estado.

QUESTÃO 35 (CESPE/TJ/TRE-PI/ADMINISTRATIVA/2016) Entidade administrativa, com personalidade jurídica de direito público, destinada a supervisionar e fiscalizar o ensino superior, criada mediante lei específica,

- a) é regida, predominantemente, pelo regime jurídico de direito privado.
- b) integra a administração direta.
- c) possui autonomia e é titular de direitos e obrigações próprios.
- d) tem natureza de empresa pública.
- e) é exemplo de entidade resultante da desconcentração administrativa.

Letra c.

Se estamos diante de uma entidade com personalidade jurídica de direito público e criada mediante lei específica, só podemos nos referir às autarquias.

Questão 36 (CESPE/AUD/TCE-PR/2016) Na organização administrativa do poder público, as autarquias públicas são

- a) entidades da administração indireta com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios.
- b) sociedades de economia mista criadas por lei para a exploração de atividade econômica.
- c) organizações da sociedade civil constituídas com fins filantrópicos e sociais.
- d) órgãos da administração direta e estão vinculadas a algum ministério.
- e) organizações sociais sem fins lucrativos com atividades dirigidas ao ensino e à pesquisa científica.

Letra a.

As autarquias são entidades que fazem parte da Administração Indireta, possuindo personalidade jurídica de direito público e tendo patrimônio e receitas próprias.





Diogo Surdi

QUESTÃO 37 (CESPE/TEC AE/DPU/2016) Em relação à administração pública direta e indireta e às funções administrativas, julgue o item a seguir.

Cria-se empresa pública e autoriza-se seu imediato funcionamento por meio de publicação de lei ordinária específica.

Errado.

A lei específica cria, diretamente, as autarquias, servindo de autorização para a criação das demais entidades (como, por exemplo, as empresas públicas).

QUESTÃO 38 (CESPE/TEC AE/DPU/2016) Em relação à administração pública direta e indireta e às funções administrativas, julgue o item a seguir.

A criação de autarquia federal depende de edição de lei complementar.

Errado.

Não há necessidade de edição de lei complementar, bastando apenas uma lei ordinária específica para a criação das autarquias.

QUESTÃO 39 (CESPE/ATA/DPU/2016) Uma autarquia federal, desejando comprar um bem imóvel — não enquadrado nas hipóteses em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível — com valor de contratação estimado em R\$ 50.000,00, efetuou licitação na modalidade concorrência.

Considerando a situação descrita, julgue o item a seguir, acerca da organização administrativa da União, das licitações e contratos administrativos e do disposto na Lei n.º 8.112/1990. É prerrogativa da referida autarquia, que certamente foi criada por meio de lei específica, a impenhorabilidade dos seus bens.

Certo.

As autarquias se assemelham, em tudo o que for possível, ao próprio Estado. Assim, como tais entidades possuem personalidade jurídica de direito público, a elas é assegurada a impenhorabilidade de seus bens.







QUESTÃO 40 (CESPE/AG POL/PC-GO/2016) A administração direta da União inclui

- a) a Casa Civil.
- b) o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).
- c) as agências executivas.
- d) o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).
- e) a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Letra a.

Dentre as alternativas apresentadas, apenas a Casa Civil trata-se de um órgão público componente da Administração Direta.

Todas as demais entidades são autarquias, assumindo a forma simples ou possuindo alguma característica especial.

QUESTÃO 41 (CESPE/TJ/TRE-PI/ADMINISTRATIVA/2016) O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE/PI), cuja sede se encontra na capital do estado, integra a administração

- a) direta federal.
- b) direta fundacional federal.
- c) indireta estadual.
- d) autárquica indireta federal.
- e) indireta autárquica estadual.

Letra a.

O TRE-PI, ainda que esteja situação em um estado da federação, faz parte do Poder Judiciário da União, integrando, consequentemente, a Administração Direta Federal.

QUESTÃO 42 (CESPE/AUD CE/TCE-PA/PROCURADORIA/2016) O Congresso Nacional aprovou uma reforma administrativa proposta pelo presidente da República que reduziu o número de ministérios. Nesse contexto, o Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério da Previdência Social foram fundidos, tornando-se Ministério do Trabalho e Previdência Social. A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir.





Diogo Surdi

A fusão do Ministério do Trabalho e Emprego com o Ministério da Previdência Social mencionada é exemplo de concentração administrativa.

Certo.

Com a desconcentração, ocorre a criação de novos órgãos públicos, que são conceituados como repartições internas de competências. No exemplo da questão, temos uma situação em que ocorre exatamente o contrário, ou seja, uma fusão entre dois órgãos públicos. Logo, estaremos diante da concentração.

QUESTÃO 43 (CESPE/AUX TEC CE/TCE-PA/ADMINISTRATIVA/2016) A respeito da administração direta e indireta e da centralização e da descentralização administrativa, julgue o item seguinte.

A centralização consiste na execução das tarefas administrativas pelo próprio Estado, por meio de órgãos internos integrantes da administração direta.

Certo.

Ocorre a centralização quando as atividades são desempenhadas pelos órgãos e agentes de um único ente federativo, ou seja, da Administração Direta.

QUESTÃO 44 (CESPE/AGE/SE-DF/DIREITO E LEGISLAÇÃO/2017) O prefeito de determinado município utilizou recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para pagamento de professores e para a compra de medicamentos e insumos hospitalares destinados à assistência médico-odontológica das crianças em idade escolar do município.

Mauro, chefe do setor de aquisições da prefeitura, propositalmente permitia que o estoque de medicamentos e insumos hospitalares chegasse a zero para justificar situação emergencial e dispensar indevidamente a licitação, adquirindo os produtos, a preços superfaturados, da empresa Y, pertencente a sua sobrinha, que desconhecia o esquema fraudulento.

A respeito da situação hipotética apresentada e de aspectos legais e doutrinários a ela relacionados, julgue o item a seguir.





Diogo Surdi

A criação de um órgão denominado setor de aquisições na citada prefeitura constitui exemplo de desconcentração.

Certo.

Os órgãos públicos são decorrência direta da desconcentração, que ocorre quando a administração direta ou indireta divide suas atividades internamente.

QUESTÃO 45 (CESPE/TEC AE/DPU/2016) Em relação à administração pública direta e indireta e às funções administrativas, julgue o item a seguir.

Em regra, as sociedades de economia mista devem realizar concurso público para contratar empregados.

Certo.

Todas as entidades da Administração Indireta devem, como regra, realizar concurso público como forma de admissão de pessoal.

QUESTÃO 46 (CESPE/PROC MUN/PREFEITURA DE FORTALEZA/2017) O item a seguir é apresentada uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada, a respeito da organização administrativa e dos atos administrativos.

Ao instituir programa para a reforma de presídios federais, o governo federal determinou que fosse criada uma entidade para fiscalizar e controlar a prestação dos serviços de reforma. Nessa situação, tal entidade, devido à sua finalidade e desde que criada mediante lei específica, constituirá uma agência executiva.

Errado.

As agências executivas nada mais são do que uma faculdade conferida às autarquias e às fundações públicas de se submeterem a um regime diferenciado, aumentando a produtividade e a eficiência de sua gestão.

Na situação apresentada, não estamos diante de uma agência executiva, mas sim de uma autarquia. E chegamos a esta resposta na medida em que o enunciado afirma que a entidade será criada por meio de lei específica.





Diogo Surdi

QUESTÃO 47 (CEBRASPE/CESPE/ASSP/PGE-PE/2019) A respeito da organização administrativa da administração pública, julgue o item a seguir.

A administração pública direta reflete uma administração centralizada, enquanto a administração indireta reflete uma administração descentralizada.

Certo.

A centralização ocorre quando a atividade administrativa é totalmente desempenhada por órgãos e agentes de um único ente federativo. Em tal situação, o Estado executa as tarefas que a ele são atribuídas pela Constituição Federal de forma direta, ou seja, por intermédio dos agentes e dos órgãos públicos componentes da Administração Direta.

Já a Administração Indireta é resultado do processo de descentralização, por meio do qual são criadas as entidades administrativas.

Questão 48 (CEBRASPE/CESPE/AAP/PGE PE/CALCULISTA/2019) Com relação à organização administrativa e à administração pública direta e indireta, julgue o item a seguir.

Embora dotados de personalidade jurídica, os órgãos públicos não possuem capacidade processual para a defesa de suas prerrogativas e competências institucionais.

Errado.

Os órgãos públicos, diferente do que informado pela questão, não possuem personalidade jurídica. Esta é, inclusive, a principal diferença entre os órgãos e as entidades administrativas.

Questão 49 (CESPE/AJ/TRE-PE/ADMINISTRATIVA/"SEM ESPECIALIDADE"/2017) As entidades autônomas integrantes da administração indireta que atuam em setores estratégicos da atividade econômica, zelando pelo desempenho das pessoas jurídicas e por sua consonância com os fins almejados pelo interesse público e pelo governo são denominadas

- a) agências autárquicas executivas.
- b) serviços sociais autônomos.



Diogo Surdi

- c) agências autárquicas reguladoras.
- d) empresas públicas.
- e) sociedades de economia mista.

Letra c.

Temos aqui a perfeita definição das agências reguladoras, que, conforme analisado, são uma espécie do gênero autarquias. Por regulam determinados setores da economia, necessitam as agências reguladoras de uma maior autonomia.

QUESTÃO 50 (CESPE/TJ/TRE-PE/ADMINISTRATIVA/"SEM ESPECIALIDADE"/2017) As empresas públicas

- a) admitem a criação de subsidiárias, exigindo-se, para tanto, autorização legislativa.
- b) dispensam, para sua extinção, autorização legislativa.
- c) integram a administração direta.
- d) possuem regime jurídico de direito público.
- e) são criadas por lei.

Letra a.

Para a criação de subsidiárias das entidades da administração indireta, ainda que o texto da Constituição estabeleça ser necessário autorização legislativa, o STF já se manifestou que basta a menção, na lei que cria ou autoriza a entidade, da possibilidade da instituição de subsidiárias.

Na presente questão, a banca seguiu a literalidade do texto constitucional, que possui a seguinte redação:

Art. 37, XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;







Diogo Surdi

Diogo Surdi

GRAN CURSOS



Diogo Surdi é formado em Administração Pública e é professor de Direito Administrativo em concursos públicos, tendo sido aprovado para vários cargos, dentre os quais se destacam: Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (2014), Analista Judiciário do TRT-SC (2013), Analista Tributário da Receita Federal do Brasil (2012) e Técnico Judiciário dos seguintes órgãos: TRT-SC, TRT-RS, TRE-SC, TRE-RS, TRT-MS e MPU.



ANOTAÇÕES	

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELE DOS SANTOS LIMA - 04278912218, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.



ANOTAÇÕES	

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELE DOS SANTOS LIMA - 04278912218, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.



NÃO SE ESQUEÇA DE AVALIAR ESTA AULA!

SUA OPINIÃO É MUITO IMPORTANTE PARA MELHORARMOS AINDA MAIS NOSSOS MATERIAIS.

ESPERAMOS QUE TENHA GOSTADO DESTA AULA!

PARA AVALIAR, BASTA CLICAR EM LER A AULA E. DEPOIS, EM AVALIAR AULA.



O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para DANIELE DOS SANTOS LIMA - 04278912218, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação au distribuição, sareitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.